



**Prefeitura Municipal de Palmital**  
**- Estado de São Paulo -**

**OFÍCIO Nº 49/2018- GP-J**

Palmital, 21 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, as respostas aos requerimentos nºs 52 e 53/2018, de autoria do Vereador Francisco de Souza, encaminhado através do Ofício nº 065/2018, assinado por Vossa Excelência em 06 de fevereiro de 2018 e protocolado na prefeitura no dia 08 de março de 2018.

Sendo o que tínhamos para este momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

  
**JOSÉ ROBERTO RONQUI**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

22 RECEBIDO  
22 / 03 / 18  
Ref:  
J

Exmo. Sr.  
RODOLFO MANSOLELI  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Palmital-SP.



**Prefeitura Municipal de Palmital**  
**- Estado de São Paulo -**

**RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 52/2018 – DE AUTORIA DO  
VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA.**

Ref: OBRAS.

Nobre Vereador, a resposta ao presente requerimento encontra-se nas informações em anexo prestadas pelo engenheiro civil da Prefeitura, o sr. Fábio Albert Basso.

**RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 53/2018 – DE AUTORIA DO  
VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA.**

Ref: SAS.

Nobre vereador, a resposta ao presente requerimento encontra-se nas informações em anexo prestadas pelo Secretário de Finanças e Orçamento, o sr. Luiz Carlos Tozzi.

Gabinete do Prefeito, em 21 de março de 2018.

  
**JOSÉ ROBERTO RONQUI**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

## INFORMAÇÃO

A Divisão de Planejamento da Prefeitura Municipal de Palmital informa ao Nobre Vereador, e, em atendimento ao requerimento nº 52 de 05/03/18, que:

- 1- Os contratos entre a Prefeitura Municipal e as empresas estão em anexo.
- 2- Os termos rescisórios e documentação equivalente encontram-se em anexo.
- 3- As notificações encontram-se em anexo.
- 4- As empresas foram notificadas para retomarem os serviços, e por não acatarem as notificações, os contratos foram rescindidos.
- 5- O servidor Fábio Albert Basso.
- 6- As medições encontram-se em anexo e os demais documentos que integram os referidos processos estão disponíveis no portal da transparência.
- 7- As porcentagens se encontram individualizadas nas medições em anexo.
- 8- Sim, o servidor Fabio Albert Basso.
- 9- Foram realizadas por essa administração as medições das obras para construção da Cancha de Bocha e Malha “João Carlos Orlandi”, EMEI “Profª Cléa Dalio Razaboni”, EMEI “Clóvis Barbosa”, e para reforma do prédio de Trabalhos Manuais “Ivone de Andrade Conceição”, e as divergências foram sanadas, de acordo com as



## **Prefeitura Municipal de Palmital** **- Estado de São Paulo -**

justificativas em anexo, sem causar danos ao erário público, pois as duas escolas estavam sendo construídas pela mesma construtora e com recursos da mesma secretaria.

- 10- As referidas obras serão licitadas novamente, para que tenham andamento nos serviços, logo após as análises técnica das documentações atualizadas e autorizações, por parte dos órgãos estaduais e federais, e após o certame licitatório teremos uma previsão de conclusão das mesmas.

Palmital, 19 de março de 2018.

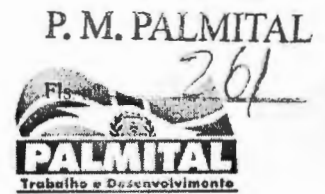
Fábio Albert Basso

Engenheiro Civil



**Prefeitura Municipal de Palmital**  
- Estado de São Paulo -

licitacoes@palmital.sp.gov.br



**CONTRATO Nº 073/2014.**

**Contrato que celebram entre si a**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL e a**  
**empresa SILVIO C. CAVALCANTE**  
**CONSTRUTORA-EIRELI-EPP.**

**PREÂMBULO**

Pelo presente as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, inscrita no CNPJ/(MF) sob nº 44.543.981/0001-99, com sede administrativa na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, neste ato representada pela Prefeita Municipal, senhora **ISMÊNIA MENDES MORAES**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 7.818.862 e CPF/MF nº 004.745.128-94, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont nº 767 – Bairro Centro, em Palmital/SP, doravante designada simplesmente "CONTRATANTE" e por outro lado **SILVIO C. CAVALCANTE CONSTRUTORA-EPP.**, na Rua Sátiro Molitor nº 313, com sede no município de Palmital, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.958.330/0001-36, inscrição estadual nº 501.018.158.113, aqui representada pelo senhor **SILVIO CÉSAR CAVALCANTE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 22.730.445-7 e CPF/MF nº 158.794.598-37, residente e domiciliado na Rua Sátiro Molitor nº 313 na Cidade de Palmital, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente de "CONTRATADA", formalizam entre si o presente instrumento contratual, em razão da proposta vencedora da **Tomada de Preços nº 014/2014**, Processo nº 072/2014, já Homologado e Adjudicado pela senhora Prefeita Municipal, e na conformidade das seguintes Cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Por este instrumento contratual a CONTRATADA obriga-se a executar a **construção de quadra coberta com vestiário na Rua Drº Geraldo Coelho, 683, no Município de Palmital/SP**, conforme Projetos, Cronograma, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 452.484,50 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais, cinquenta centavos)**.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. A Contratante efetuará os pagamentos em até 15 (quinze) dias, após cada medição, mediante a liberação dos recursos provenientes de Convênio com o Governo Federal, com a apresentação da CEI da obra, as Certidões Negativas do INSS e FGTS em plena validade, e ainda, apresentação de Nota Fiscal. Deverá estar contido na Nota Fiscal o valor da mão-de-obra e dos materiais aplicados, sendo que este último (materiais) devidamente comprovado através de cópias das Notas Fiscais de compra dos fornecedores, ou apresentação dos livros contábeis de entrada.

2. No ato do pagamento será cobrada a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o valor da mão-de-obra descrita na Nota Fiscal, referente ao ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza). O valor resultante da cobrança, será descontado do valor ao qual a contratada terá direito a receber.

3. A CONTRATANTE não efetuará pagamento através de cobrança bancária, os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancária, Correios ou Duplicata em carteira.



# Prefeitura Municipal de Palmital

## - Estado de São Paulo -

licitacoes@palmital.sp.gov.br

4. Na ocorrência de atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, sob quaisquer motivos, o valor faturado será atualizado da data de vencimento até o efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%.

5. As fontes de recursos correrão por conta de verbas codificadas sob números: 12361171.106000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 4495.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - COD. REDUZIDO 5678.

### CLAUSULA QUARTA - DO INÍCIO, DO PRAZO PARA CONCLUSÃO E DAS MEDIÇÕES

A execução da obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a expedição da Ordem de Serviço, pela CONTRATANTE, e concluída dentro do prazo de 08 (oito) meses, descontados os atrasos motivados por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto deste Contrato, desde que tais eventos sejam devidamente anotados pela CONTRATANTE, e justificados no Processo.

A CONTRATADA deverá apresentar, até o início efetivo da obra, a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra.

As medições ocorrerão a cada 30 (trinta) dias, contados do início das obras e serão realizadas pela CONTRATANTE.

### CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá início na data em que a Contratada iniciar efetivamente a obra, e vigência de 08 (oito) meses, podendo esta vigência ser prorrogada devido aos casos previstos na Cláusula Quarta.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Dentre outras obrigações previstas no Edital e seus Anexos, em especial neste Contrato, são compromissos da Contratante:

1.1.1. Cumprir todas as normas e condições do presente Contrato.

1.1.2. Assegurar à Contratada o pagamento dos débitos decorrentes ao adimplemento das obrigações, na forma estabelecida neste Contrato.

1.1.3. Fornecer todas as informações, esclarecimentos necessários ao pleno e fiel cumprimento do objeto do presente Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A Contratada, dentre outras obrigações previstas no Edital e seus Anexos, em especial neste Contrato, compromete-se a:

1.1. Manter, durante toda a execução deste Contrato, as mesmas condições de habilitação apresentadas, conforme consta do item 2 e seus subitens do Edital da Tomada de Preços citada no preâmbulo deste Contrato.

1.2. Conduzir os trabalhos de acordo com o Memorial Descritivo, Planta e as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância da legislação pertinente em vigor.

2. O não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cláusula, sujeita a Contratada as penalidades aplicáveis a cada caso, constante do já citado Edital e Contrato.

### CLAUSULA OITAVA - DAS OBRAS E SERVIÇOS EM DESACORDO

1. Todo serviço/material executado/colocado em desacordo com as especificações contidas no Memorial Descritivo e Planta deverá ser refeito pela CONTRATADA às suas expensas, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

2. O não cumprimento do prazo estipulado no item acima, acarretará em multa pecuniária arbitrada em 50% (cinquenta por cento) do valor deste Contrato.



# Prefeitura Municipal de Palmital

## - Estado de São Paulo -

licitacoes@palmital.sp.gov.br



3. A CONTRATADA é responsável única e exclusiva, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela CONTRATANTE, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a Contratada de tal responsabilidade, bem como, pela responsabilidade civil estabelecida no artigo 618 do Código Civil.

### CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme dispõe o inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações como também poderá ser rescindido de forma amigável ou judicial, conforme consta dos incisos II e III do artigo 79 da citada Lei Federal.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLAUSULA DÉCIMA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

1. Se a Contratada não iniciar as obras no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviços, sem motivo justificado, sofrerá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias, findo os quais, sem que as tenha iniciado, a Contratante poderá considerar rescindido o contrato, salvo por motivos de força maior plenamente justificado e aceitos por esta.

2. Pelo atraso injustificado na execução da(s) etapa(s) da obra, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global do contrato:

2.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado ou relevante.

2.2. Atraso superior a 20 (vinte dias), além da multa diária prevista no subitem anterior, haverá multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso na entrega da obra, podendo ser considerado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, inexecução parcial ou total deste Contrato;

3. Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

3.1. Multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida..

3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação da obrigação não cumprida.

4. Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

4.1. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

4.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para realização da obrigação não cumprida.

4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo não superior a 02 (dois) anos.

5. As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que a Contratada tiver ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

6. Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

licitacoes@palmital.sp.gov.br



8. A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa da Contratada.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

A obra será recebida:

1. Provisoriamente, devendo a Adjudicatária disso dar conhecimento a Prefeitura de Palmital, que se encarregará de lavrar o competente termo de recebimento provisório, após a ocupação e uso efetivo da obra.

2. Definitivamente, após decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Neste prazo considerado como de observação, correrá por conta da CONTRATADA todos os reparos necessários oriundos da execução dos serviços.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

1. Será competente o foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas deste termo de Contrato.

2. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, do qual fazem parte integrante o Edital e seus Anexos desta **Tomada de Preços**, bem como a proposta da CONTRATADA, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Palmital, 27 de agosto de 2014.-

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
ISMÊNIA MENDES MOARES  
-Prefeita Municipal-

  
**SILVIO C. CAVALCANTE CONSTRUTORA-EPP.**  
SILVIO CÉSAR CAVALCANTE  
-Empresário-



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



## MEDIÇÃO 05

OBRA : CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO

Proprietário : Prefeitura Municipal de Palmital

Local : Rua Dr. Geraldo Coelho, nº 683

Contratada: SILVIO C. CAVALCANTE CONSTRUTORA EPP

Processo nº: 072/2014

Tomada de Preços nº 014/2014

Contrato nº: 073/2014

OBS: As porcentagens foram calculadas com base no orçamento e aplicadas ao valor do contrato para fins de medição

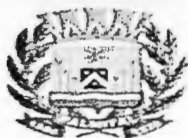
ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Contrato		Medição 05		Acumulado	
		VALOR DOS SERVIÇOS	PESO %	Valores	P. Total	Valores	P. Total
				%	R\$	%	R\$
1	Serviços Preliminares	13.531,69	2,99%		0,00	100,00	13.531,69
2	Movimento de Terra	10.873,81	2,40%		0,00	100,00	10.873,81
3	Infraestrutura	42.012,43	9,28%		0,00	100,00	42.012,43
4	Superestrutura	33.668,87	7,44%		0,00	95,91	32.293,34
5	Paredes e Painéis	34.249,49	7,57%		0,00	77,03	26.383,71
6	Cobertura	130.594,22	28,86%	35,29	46.080,44	35,29	46.080,44
7	Esquadrias	2.710,63	0,60%		0,00	0,00	0,00
8	Revestimentos	27.956,35	6,18%		0,00	27,91	7.801,33
9	Pisos	41.631,54	9,20%		0,00	8,00	3.330,52
10	Pintura	54.425,98	12,03%		0,00	0,00	0,00
11	Instalações Hidráulicas	6.001,80	1,33%		0,00	50,00	3.000,90
12	Instalações Sanitárias	5.356,86	1,18%		0,00	50,00	2.678,43
13	Drenagem Pluvial	10.438,76	2,31%		0,00	0,00	0,00
14	Instalações Elétricas	11.380,93	2,52%		0,00	0,00	0,00
15	Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas	1.807,50	0,40%		0,00	0,00	0,00
16	Serviços Diversos	25.843,64	5,71%		0,00	0,00	0,00
	Total	452.484,50	100,00%	10,18	46.080,44	41,50	187.986,61

Palmital, 04 de maio de 2015.

Fabio Albert Basso

Engenheiro Civil - CREA Nº 5060587965

P. M. PALMITAL  
Fis. n.º  
2714



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



## MEDIÇÃO 06

OBRA : CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO

Proprietário : Prefeitura Municipal de Palmital

Local : Rua Dr. Geraldo Coelho, nº 683

Contratada: SILVIO C. CAVALCANTE CONSTRUTORA EPP

Processo nº: 072/2014

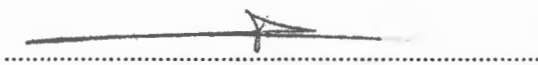
Tomada de Preços nº 014/2014

Contrato nº: 073/2014

OBS: As porcentagens foram calculadas com base no orçamento e aplicadas ao valor do contrato para fins de medição

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Contrato		Medição 06		Acumulado	
		VALOR DOS SERVIÇOS	PESO %	Valores %	P. Total R\$	Valores %	P. Total R\$
1	Serviços Preliminares	13.531,69	2,99%		0,00	100,00	13.531,69
2	Movimento de Terra	10.873,81	2,40%		0,00	100,00	10.873,81
3	Infraestrutura	42.012,43	9,28%		0,00	100,00	42.012,43
4	Superestrutura	33.668,87	7,44%		0,00	95,91	32.293,34
5	Paredes e Painéis	34.249,49	7,57%	11,85	4.059,95	88,89	30.443,66
6	Cobertura	130.594,22	28,86%	38,07	49.712,42	73,35	95.792,86
7	Esquadrias	2.710,63	0,60%		0,00	0,00	0,00
8	Revestimentos	27.956,35	6,18%		0,00	27,91	7.801,33
9	Pisos	41.631,54	9,20%		0,00	8,00	3.330,52
10	Pintura	54.425,98	12,03%		0,00	0,00	0,00
11	Instalações Hidráulicas	6.001,80	1,33%		0,00	50,00	3.000,90
12	Instalações Sanitárias	5.356,86	1,18%		0,00	50,00	2.678,43
13	Drenagem Pluvial	10.438,76	2,31%		0,00	0,00	0,00
14	Instalações Elétricas	11.380,93	2,52%		0,00	0,00	0,00
15	Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas	1.807,50	0,40%		0,00	0,00	0,00
16	Serviços Diversos	25.843,64	5,71%		0,00	0,00	0,00
	Total	452.484,50	100,00%	11,88	53.772,37	53,40	241.758,97

Palmital, 18 de junho de 2015.

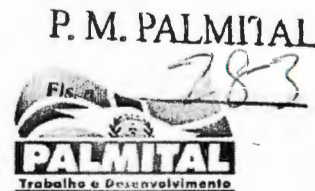
  
Fabio Albert Basso  
Engenheiro Civil - CREA Nº 5060587965

P. M. PALMITAL  
Fls. nº  
275



**Prefeitura Municipal de Palmital**  
- Estado de São Paulo -

licitacoes@palmital.sp.gov.br



**Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº**  
**073/2014, que entre si fazem a**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL e a**  
**empresa SILVIO CÉSAR CAVALCANTE**  
**CONSTRUTORA - EIRELI-EPP.**

**Tomada de Preços nº 014/2014 – Processo nº 072/2014.**

**Ref. Construção de quadra coberta com vestiário na Rua Drº Geraldo Coelho, 683, no Município de Palmital/SP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 44.543.981/0001-99, com sede na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, neste ato representada pela Prefeita Municipal, senhora **ISMÊNIA MENDES MORAES**, brasileira, viúva, professora, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 7.818.862 e CPF/MF nº 004.745.128-94, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont nº 767 – Bairro Centro, em Palmital/SP, e, por outro lado a empresa **SILVIO C. CAVALCANTE CONSTRUTORA-EIRELI-EPP.**, devidamente instalada na Rua Sátiro Molitor, 313 – Bairro Paraná, com sede no município de Palmital, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.958.330/0001-36, Inscrição Estadual nº 501.018.158.113, aqui representada pelo senhor **SILVIO CÉSAR CAVALCANTE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 22.730.445-7 e CPF/MF nº 158.794.598-37, residente e domiciliado na Sátiro Molitor, 313 – Bairro Paraná, em Palmital, Estado de São Paulo, têm entre si, justo e acordado e celebram, por força do presente instrumento, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

De acordo com o pedido da empresa acima citada, fica a vigência do Contrato prorrogada por **mais 180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir do **dia 24 de julho de 2015.-**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato originário, lavrado em 03 de junho de 2014, naquilo que não colidir com o disposto no presente TERMO ADITIVO.

E, por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e efeito.

Palmital/SP, 15 de julho de 2015.-

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
**ISMÊNIA MENDES MORAES**  
-Prefeita Municipal-

  
**SILVIO C. CAVALCANTE**  
**CONSTRUTORA - EIRELI-EPP.**  
**SILVIO CÉSAR CAVALCANTE**  
-Empresário-



Prefeitura Municipal de Palmital  
- Estado de São Paulo -

licitacoes@palmital.sp.gov.br



**2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 073/2014, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL e a empresa SILVIO CÉSAR CAVALCANTE CONSTRUTORA - EIRELI-EPP.**

**Tomada de Preços nº 014/2014 – Processo nº 072/2014.**

**Ref. Construção de quadra coberta com vestiário na Rua Drº Geraldo Coelho, 683, no Município de Palmital/SP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 44.543.981/0001-99, com sede na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, neste ato representada pela Prefeita Municipal, senhora **ISMÊNIA MENDES MORAES**, brasileira, viúva, professora, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 7.818.862 e CPF/MF nº 004.745.128-94, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont nº 767 – Bairro Centro, em Palmital/SP, e, por outro lado a empresa **SILVIO C. CAVALCANTE CONSTRUTORA-EIRELI-EPP.**, devidamente instalada na Rua Sátiro Molitor, 313 – Bairro Paraná, com sede no município de Palmital, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.958.330/0001-36, Inscrição Estadual nº 501.018.158.113, aqui representada pelo senhor **SILVIO CÉSAR CAVALCANTE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 22.730.445-7 e CPF/MF nº 158.794.598-37, residente e domiciliado na Sátiro Molitor, 313 – Bairro Paraná, em Palmital, Estado de São Paulo, têm entre si, justo e acordado e celebram, por força do presente instrumento, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

De acordo com o pedido da empresa acima citada, fica a vigência do Contrato prorrogada por **mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir do **dia 22 de janeiro de 2016.-**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato originário, lavrado em 27 de agosto de 2014, naquilo que não colidir com o disposto no presente TERMO ADITIVO.

E, por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e efeito.

Palmital/SP, 11 de janeiro de 2016.-

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
**ISMÊNIA MENDES MORAES**  
-Prefeita Municipal-

  
**SILVIO C. CAVALCANTE**  
**CONSTRUTORA - EIRELI-EPP.**  
**SILVIO CÉSAR CAVALCANTE**  
-Empresário-



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



## MEDIÇÃO 07

OBRA : CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO

Proprietário : Prefeitura Municipal de Palmital

Local : Rua Dr. Geraldo Coelho, nº 683

Contratada: SILVIO C. CAVALCANTE CONSTRUTORA EPP

Processo nº: 072/2014

Tomada de Preços nº 014/2014

Contrato nº: 073/2014

OBS: As porcentagens foram calculadas com base no orçamento e aplicadas ao valor do contrato para fins de medição

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Contrato		Medição 07		Acumulado	
		VALOR DOS SERVIÇOS	PESO %	Valores %	P. Total R\$	Valores %	P. Total R\$
1	Serviços Preliminares	13.531,69	2,99%		0,00	100,00	13.531,69
2	Movimento de Terra	10.873,81	2,40%		0,00	100,00	10.873,81
3	Infraestrutura	42.012,43	9,28%		0,00	100,00	42.012,43
4	Superestrutura	33.668,87	7,44%	4,09	1.375,53	100,00	33.668,87
5	Paredes e Painéis	34.249,49	7,57%		0,00	88,89	30.443,66
6	Cobertura	130.594,22	28,86%		0,00	73,35	95.792,86
7	Esquadrias	2.710,63	0,60%		0,00	0,00	0,00
8	Revestimentos	27.956,35	6,18%	27,27	7.623,70	55,18	15.425,03
9	Pisos	41.631,54	9,20%		0,00	8,00	3.330,52
10	Pintura	54.425,98	12,03%	7,14	3.884,74	7,14	3.884,74
11	Instalações Hidráulicas	6.001,80	1,33%	5,00	300,09	55,00	3.300,99
12	Instalações Sanitárias	5.356,86	1,18%		0,00	50,00	2.678,43
13	Drenagem Pluvial	10.438,76	2,31%	9,50	991,68	9,50	991,68
14	Instalações Elétricas	11.380,93	2,52%	3,00	341,43	3,00	341,43
15	Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas	1.807,50	0,40%		0,00	0,00	0,00
16	Serviços Diversos	25.843,64	5,71%		0,00	0,00	0,00
	Total	452.484,50	100,00%	3,21	14.517,17	56,64	256.276,15

Palmital, 25 de janeiro de 2016

.....  
Fabio Albert Basso  
Engenheiro Civil - CREA Nº 5060587965

.....  
F. M. PALMITAL  
2016



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

www.palmital.sp.gov.br

P. M. PALMITAL  
fls. nº 298

**3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 073/2014, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL e a empresa SILVIO CÉSAR CAVALCANTE CONSTRUTORA - EIRELI-EPP.**

**Tomada de Preços nº 014/2014 – Processo nº 072/2014.**

**Ref. Construção de quadra coberta com vestiário na Rua Drº Geraldo Coelho, 683, no Município de Palmital/SP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 44.543.981/0001-99, com sede na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **JOSÉ ROBERTO RONQUI**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 6.315.806 e CPF/MF nº 707.317.808-68, residente e domiciliado na Rua Pedro Machado da Silva nº 713 – Bairro Paraná, CEP: 19970-000, em Palmital/SP, e, por outro lado a empresa **SILVIO C. CAVALCANTE CONSTRUTORA-EIRELI-EPP.**, devidamente instalada na Rua Sátiro Molitor, 313 – Bairro Paraná, com sede no Município de Palmital, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.958.330/0001-36, Inscrição Estadual nº 501.018.158.113, aqui representada pelo senhor **SILVIO CÉSAR CAVALCANTE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 22.730.445-7 e CPF/MF nº 158.794.598-37, residente e domiciliado na Sátiro Molitor, 313 – Bairro Paraná, em Palmital, Estado de São Paulo, têm entre si, justo e acordado e celebram, por força do presente instrumento, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

A empresa acima citada solicitou 180 (cento e oitenta) dias, porém a engenheira do Município deferiu parcialmente o pedido, concedendo prazo de **120 (cento e vinte) dias** sobre a vigência do Contrato, contados a partir do **dia 21 de janeiro de 2017.-**

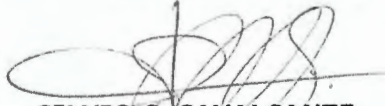
**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato originário, lavrado em 27 de agosto de 2014, naquilo que não colidir com o disposto no presente TERMO ADITIVO.

E, por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e efeito.

Palmital/SP, 19 de janeiro de 2017.-

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
**JOSÉ ROBERTO RONQUI**  
-Prefeito Municipal-

  
**SILVIO C. CAVALCANTE**  
**CONSTRUTORA - EIRELI-EPP.**  
**SILVIO CÉSAR CAVALCANTE**  
-Empresário-



**Prefeitura Municipal de Palmital**  
- Estado de São Paulo -

302

NOTIFICAÇÃO

**CÓPIA**

À

**SILVIO C. CAVALCANTE CONSTRUTORA-EIRELI-EPP**

**REFERENTE À CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO**

**Localizada à Rua Dr. Geraldo Coelho, 683, no Município de Palmital-SP**

Palmital, 25 de abril de 2017.

Considerando que na data de 19 de janeiro de 2017, foi firmado entre as partes o 3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n. 073/2014 – Tomada de Preços n. 014/2014 – Processo n. 072/2014, referente à construção de uma quadra coberta com vestiário na rua Dr. Geraldo Coelho, 683;

Considerando que a cláusula primeira fixou o prazo de 120 dias sobre a vigência do contrato para a conclusão da obra, contados a partir do dia 21 de janeiro de 2017;

Considerando que, as demais cláusulas e condições do contrato originário, lavrado em 27 de agosto de 2014, naquilo que não colidir com o disposto no presente aditivo, ficam totalmente ratificadas;



303

# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

Considerando que segundo informações do Departamento de Planejamento/Engenharia da Prefeitura Municipal de Palmital, a empresa notificada até a presente data não retomou, nem tampouco concluiu a obra;

Tem a presente, a finalidade de **NOTIFICAR** essa empresa, na pessoa de seu representante legal, para que tome as providências necessárias no sentido de **RETOMAR A OBRA**, no prazo de 15 dias, sob pena de serem tomadas todas as medidas judiciais cabíveis, inclusive para fins de rescisão do contrato, impondo-se as penalidades previstas.

Atenciosamente,

**ROBERTO RIVELINO MARTINS**  
**OAB/SP 175.104**  
**Diretor de Negócios Jurídicos**

**STELAMARYS C. C. CAVATONI**  
Engenheira Civil  
CREA/SP.5060681836



315

# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

## NOTIFICAÇÃO

À

**SILVIO C. CAVALCANTE CONSTRUTORA EIRELI-EPP.**

Rua João Medeiros, 315.

Palmital/SP.

Ref. Tomada de Preços nº 014/2014 – Edital nº 055/2014 – Processo nº 072/2014.

Contrato nº 073/2014.

Objeto: Contratação de empresa visando a construção de quadra coberta com vestiário na Rua Drº Geraldo Coelho, 683, no Município de Palmital/SP.

Palmital, 18 de maio de 2017.-

Vimos por meio desta **NOTIFICÁ-LA** nos termos do artigo 109, I "e" da Lei nº 8666/93 e demais alterações para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação na Imprensa Oficial (IMESP) ou recebimento via Correio, recorrer da decisão referente a RESCISÃO CONTRATUAL, artigos 77, 78, Incisos I, IV e V, e com aplicação das penalidades do artigo 87, incisos II e III da Lei 8.666/93 e demais alterações.

O valor da multa de 15% (quinze por cento) será sobre o valor da parte inadimplida corresponde a **R\$ 32.844,36 (trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais, trinta e seis centavos)**, nos termos da Cláusula Décima do Contrato (subitem 3.1), cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por 02 (dois) anos (subitem 4.3 da Cláusula decima do Contrato).

Atenciosamente,

**ROBERTO RIVELINO MARTINS**

-Diretor de Negócios Jurídicos-  
OAB/SP nº 175.104



319

# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Contrato nº 073/2014 – TP nº 014/2014

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **JOSÉ ROBERTO RONQUI**, brasileiro, casado, Agricultor, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 6.315.806 e CPF/MF nº 707.317.808-68, residente e domiciliado na Rua Pedro Machado da Silva nº 713 – Bairro Paraná, em Palmital/SP, e, por outro lado a empresa **SILVIO C. CAVALCANTE CONSTRUTORA EIRELI-EPP.**, na Rua João Medeiros, 315, com sede no Município de Palmital, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.958.330/0001-36, inscrição estadual nº 501.018.158.113, aqui representada pelo senhor **SILVIO CÉSAR CAVALCANTE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 22.730.445-7 e CPF/MF nº 158.794.598-37, residente e domiciliado na Rua João Medeiros, 315, em Palmital/SP, **RESOLVE, rescindir unilateralmente o Contrato nº 073/2014**, firmado entre as partes supra citadas em 27 de agosto de 2014, oriundo da **Tomada de Preços nº 014/2014**, nos termos no inciso I do artigo 79, e o disposto no inciso I, IV e V do artigo 78, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Os motivos que levaram a rescisão encontram-se anexados ao Processo.

Outrossim, fica aberto o prazo recursal, conforme estabelece a alínea "e" do inciso I do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou seja, 05 (cinco) dias úteis, contados do dia útil seguinte a publicação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo. O Processo encontra-se com vista franqueada aos interessados.

Palmital, 18 de maio de 2017.-

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
**JOSÉ ROBERTO RONQUI**  
-Prefeito Municipal-



324

**Prefeitura Municipal de Palmital**  
**- Estado de São Paulo -**

**DESPACHO**


À

Comissão Municipal de Licitações e Julgamento – COMULJ.

Objeto: Inclusão de empresa no Cadastro de Apenados – TCE.

Solicito a Comissão de Licitações que inclua no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no cadastro de impedidos/apenados em participar de licitações neste município, a empresa SILVIO C. CAVALCANTE CONSTRUTORA EIRELI-EPP., em razão da referida empresa não ter honrado os compromissos, ferindo os princípios da legislação vigente, das **Tomadas de Preços n.ºs. 014/2014 e 015/2014**, conforme Notificações, Termos de Rescisões Contratuais encartados aos Processos.

Palmital, 07 de julho de 2017.-

  
**EDSON ANTONIO RAMIRES**  
-Secretário de Negócios Jurídicos-

Diante do exposto, autorizo a inclusão da referida empresa no cadastro de impedidos/apenados do TCE.

  
**JOSE ROBERTO RONQUI**  
-Prefeito Municipal-



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

licitacoes@palmital.sp.gov.br



**CONTRATO Nº 083/2014.**

**Contrato que celebram entre si a**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL e a**  
**empresa SILVIO C. CAVALCANTE**  
**CONSTRUTORA-EIRELI-EPP.**

## PREÂMBULO

Pelo presente as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, inscrita no CNPJ/(MF) sob nº 44.543.981/0001-99, com sede administrativa na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, neste ato representada pela Prefeita Municipal, senhora **ISMÊNIA MENDES MORAES**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 7.818.862 e CPF/MF nº 004.745.128-94, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont nº 767 - Bairro Centro, em Palmital/SP, doravante designada simplesmente "CONTRATANTE" e por outro lado **SILVIO C. CAVALCANTE CONSTRUTORA-EPP.**, na Rua Sátiro Molitor nº 313, com sede no município de Palmital, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.958.330/0001-36, inscrição estadual nº 501.018.158.113, aqui representada pelo senhor **SILVIO CÉSAR CAVALCANTE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 22.730.445-7 e CPF/MF nº 158.794.598-37, residente e domiciliado na Rua Sátiro Molitor nº 313 na Cidade de Palmital, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente de "CONTRATADA", formalizam entre si o presente instrumento contratual, em razão da proposta vencedora da **Tomada de Preços nº 015/2014, Processo nº 093/2014**, já Homologado e Adjudicado pela senhora Prefeita Municipal, e na conformidade das seguintes Cláusulas e condições:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Por este instrumento contratual a CONTRATADA obriga-se a executar a **implantação e modernização de infraestrutura esportiva - construção de área esportiva do Município de Palmital/SP**, conforme Projetos, Cronograma, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária.

### CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 234.047,26 (duzentos e trinta e quatro mil, quarenta e sete reais, vinte e seis centavos)**.

### CLAUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A Contratante efetuará os **pagamentos em até 15 (quinze) dias**, após cada medição, mediante a liberação dos recursos provenientes de Convênio com o **Governo Federal**, com a apresentação da CEI da obra, as Certidões Negativas do INSS e FGTS em plena validade, e ainda, apresentação de Nota Fiscal. Deverá estar contido na Nota Fiscal o valor da mão-de-obra e dos materiais aplicados, sendo que este último (materiais) devidamente comprovado através de cópias das Notas Fiscais de compra dos fornecedores, ou apresentação dos livros contábeis de entrada.

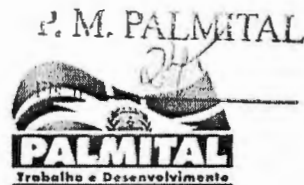
2. No ato do pagamento será cobrada a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o valor da mão-de-obra descrita na Nota Fiscal, referente ao ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza). O valor resultante da cobrança, será descontado do valor ao qual a contratada terá direito a receber.

3. A CONTRATANTE não efetuará pagamento através de cobrança bancária, os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancária, Correios ou Duplicata em carteira.



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



licitacoes@palmital.sp.gov.br

4. Na ocorrência de atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, sob quaisquer motivos, o valor faturado será atualizado da data de vencimento até o efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%.

5. As fontes de recursos correrão por conta de verbas codificadas sob números: 27811201.215000 - SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO - 4495.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - COD. REDUZIDO 5711.

#### **CLAUSULA QUARTA - DO INÍCIO, DO PRAZO PARA CONCLUSÃO E DAS MEDIÇÕES**

A execução da obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a expedição da Ordem de Serviço, pela CONTRATANTE, e concluída dentro do prazo de 08 (oito) meses, descontados os atrasos motivados por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto deste Contrato, desde que tais eventos sejam devidamente anotados pela CONTRATANTE, e justificados no Processo.

A CONTRATADA deverá apresentar, até o início efetivo da obra, a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra.

As medições ocorrerão a cada 30 (trinta) dias, contados do início das obras e serão realizadas pela CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá início na data em que a Contratada iniciar efetivamente a obra, e vigência de 08 (oito) meses, podendo esta vigência ser prorrogada devido aos casos previstos na Cláusula Quarta.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Dentre outras obrigações previstas no Edital e seus Anexos, em especial neste Contrato, são compromissos da Contratante:

1.1.1. Cumprir todas as normas e condições do presente Contrato.

1.1.2. Assegurar à Contratada o pagamento dos débitos decorrentes ao adimplemento das obrigações, na forma estabelecida neste Contrato.

1.1.3. Fornecer todas as informações, esclarecimentos necessários ao pleno e fiel cumprimento do objeto do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. A Contratada, dentre outras obrigações previstas no Edital e seus Anexos, em especial neste Contrato, compromete-se a:

1.1. Manter, durante toda a execução deste Contrato, as mesmas condições de habilitação apresentadas, conforme consta do item 2 e seus subitens do Edital da Tomada de Preços citada no preâmbulo deste Contrato.

1.2. Conduzir os trabalhos de acordo com o Memorial Descritivo, Planta e as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância da legislação pertinente em vigor.

2. O não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cláusula, sujeita a Contratada as penalidade aplicáveis a cada caso, constante do já citado Edital e Contrato.

#### **CLAUSULA OITAVA - DAS OBRAS E SERVIÇOS EM DESACORDO**

1. Todo serviço/material executado/colocado em desacordo com as especificações contidas no Memorial Descritivo e Planta deverá ser refeito pela CONTRATADA às suas expensas, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.



# Prefeitura Municipal de Palmital

## - Estado de São Paulo -

licitacoes@palmital.sp.gov.br



2. O não cumprimento do prazo estipulado no item acima, acarretará em multa pecuniária arbitrada em 50% (cinquenta por cento) do valor deste Contrato.

3. A CONTRATADA é responsável única e exclusiva, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela CONTRATANTE, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a Contratada de tal responsabilidade, bem como, pela responsabilidade civil estabelecida no artigo 618 do Código Civil.

### CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme dispõe o inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações como também poderá ser rescindido de forma amigável ou judicial, conforme consta dos incisos II e III do artigo 79 da citada Lei Federal.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLAUSULA DÉCIMA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

1. Se a Contratada não iniciar as obras no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviços, sem motivo justificado, sofrerá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias, findo os quais, sem que as tenha iniciado, a Contratante poderá considerar rescindido o contrato, salvo por motivos de força maior plenamente justificados e aceitos por esta.

2. Pelo atraso injustificado na execução da(s) etapa(s) da obra, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global do contrato:

2.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado ou relevante.

2.2. Atraso superior a 20 (vinte dias), além da multa diária prevista no subitem anterior, haverá multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso na entrega da obra, podendo ser considerado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, inexecução parcial ou total deste Contrato;

3. Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

3.1. multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida..

3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação da obrigação não cumprida.

4. Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

4.1. multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

4.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para realização da obrigação não cumprida.

4.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo não superior a 02 (dois) anos.

5. As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que a Contratada tiver ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

6. Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

licitacoes@palmital.sp.gov.br



7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
8. A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa da Contratada.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

A obra será recebida:

1. Provisoriamente, devendo a Adjudicatária disso dar conhecimento a Prefeitura de Palmital, que se encarregará de lavrar o competente termo de recebimento provisório, após a ocupação e uso efetivo da obra.
2. Definitivamente, após decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Neste prazo considerado como de observação, correrá por conta da CONTRATADA todos os reparos necessários oriundos da execução dos serviços.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

1. Será competente o foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas deste termo de Contrato.
2. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, do qual fazem parte integrante o Edital e seus Anexos desta **Tomada de Preços**, bem como a proposta da CONTRATADA, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Palmital, 29 de dezembro de 2014.-

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
ISMÊNIA MENDES MOARES  
-Prefeita Municipal-

  
**SILVIO C. CAVALCANTE CONSTRUTORA-EPP.**  
SILVIO CÉSAR CAVALCANTE  
-Empresário-



Prefeitura Municipal de Palmital  
- Estado de São Paulo -

www.palmital.sp.gov.br - licitacoes@palmital.sp.gov.br



**TERMO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO Nº 083/2014**

Ref. Tomada de Preços nº 015/2014 – Processo nº 093/2014.

Contratada: **SILVIO CÉSAR CAVALCANTE CONSTRUTORA-EPP.**

**Obra: Implantação e modernização de infraestrutura esportiva – construção de área esportiva do Município de Palmital/SP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 44.543.981/0001-99, com sede na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, neste ato representada pela Prefeita Municipal, senhora **ISMÊNIA MENDES MORAES**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 7.818.862 e CPF/MF nº 004.745.128-94, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont nº 767 – Bairro Centro, em Palmital/SP, no uso de suas atribuições legais e em atendimento à solicitação da Divisão de Planejamento, mediante Parecer favorável do Secretário de Negócios Jurídicos e nos termos do inciso I, alínea "b", e § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; fica o **valor global** do Contrato em referência **suprimido** em 0,49% (zero vírgula quarenta e nove por cento), *pela razão de alguns serviços da planilha orçamentária estarem com valores diferentes, prevalecendo o de menor valor unitário*, conforme consta no pedido do Engenheiro desta Administração, anexo ao Processo.

Diante das alterações efetuadas, fica alterada a "**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**" do Contrato em referência, que passa a ter a seguinte redação:

*"O valor global da obra de **R\$ 234.047,26** (duzentos e trinta e quatro mil, quarenta e sete reais, vinte e seis centavos), com as alterações sofridas, passa a ser de **R\$ 232.906,84** (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e seis reais, oitenta e quatro centavos)".*

*\*Valor suprimido foi de **R\$ 1.140,42** (um mil, cento e quarenta reais, quarenta e dois centavos).*

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato em referência.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 25 de fevereiro de 2015.-

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
ISMÊNIA MENDES MORAES  
-Prefeita Municipal-

  
**SILVIO C. CAVALCANTE CONSTRUTORA-EPP.**  
SILVIO CÉSAR CAVALCANTE  
-Empresário-



**Prefeitura Municipal de Palmital**  
- Estado de São Paulo -



licitacoes@palmital.sp.gov.br

**1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº**  
**083/2014, que entre si fazem a**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL e a**  
**empresa SILVIO CÉSAR CAVALCANTE**  
**CONSTRUTORA - EIRELI-EPP.**

**Ref. Tomada de Preços nº 015/2014 – Processo nº 093/2014.**

**Ref. Implantação e modernização de infraestrutura esportiva – construção de área esportiva do**  
**Município de Palmital/SP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 44.543.981/0001-99, com sede na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, neste ato representada pela Prefeita Municipal, senhora **ISMÊNIA MENDES MORAES**, brasileira, viúva, professora, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 7.818.862 e CPF/MF nº 004.745.128-94, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont nº 767 – Bairro Centro, em Palmital/SP, e, por outro lado a empresa **SILVIO C. CAVALCANTE CONSTRUTORA-EIRELI-EPP.**, devidamente instalada na Rua Sátiro Molitor, 313 – Bairro Paraná, com sede no Município de Palmital, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.958.330/0001-36, Inscrição Estadual nº 501.018.158.113, aqui representada pelo senhor **SILVIO CÉSAR CAVALCANTE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 22.730.445-7 e CPF/MF nº 158.794.598-37, residente e domiciliado na Sátiro Molitor, 313 – Bairro Paraná, em Palmital, Estado de São Paulo, têm entre si, justo e acordado e celebram, por força do presente instrumento, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

De acordo com o pedido da empresa acima citada, fica a vigência do Contrato prorrogada por **mais 180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir do **dia 11 de fevereiro de 2016.-**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato originário, lavrado em 29 de dezembro de 2014, naquilo que não colidir com o disposto no presente TERMO ADITIVO.

E, por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e efeito.

Palmital/SP, 03 de fevereiro de 2016.-

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
**ISMÊNIA MENDES MORAES**  
-Prefeita Municipal-

  
**SILVIO C. CAVALCANTE**  
**CONSTRUTORA - EIRELI-EPP.**  
**SILVIO CÉSAR CAVALCANTE**  
-Empresário-



**Prefeitura Municipal de Palmital**  
- Estado de São Paulo -

licitacoes@palmital.sp.gov.br



**2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº**  
**083/2014, que entre si fazem a**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL e a**  
**empresa SILVIO CÉSAR CAVALCANTE**  
**CONSTRUTORA - EIRELI-EPP.**

**Ref. Tomada de Preços nº 015/2014 – Processo nº 093/2014.**

**Ref. Implantação e modernização de infraestrutura esportiva – construção de área esportiva do**  
**Município de Palmital/SP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 44.543.981/0001-99, com sede na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, neste ato representada pela Prefeita Municipal, senhora **ISMÊNIA MENDES MORAES**, brasileira, viúva, professora, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 7.818.862 e CPF/MF nº 004.745.128-94, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont nº 767 – Bairro Centro, CEP: 19970-000, em Palmital/SP, e, por outro lado a empresa **SILVIO C. CAVALCANTE CONSTRUTORA-EIRELI-EPP.**, devidamente instalada na Rua Sátiro Molitor, 313 – Bairro Paraná, com sede no Município de Palmital, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.958.330/0001-36, Inscrição Estadual nº 501.018.158.113, aqui representada pelo senhor **SILVIO CÉSAR CAVALCANTE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 22.730.445-7 e CPF/MF nº 158.794.598-37, residente e domiciliado na Sátiro Molitor, 313 – Bairro Paraná, CEP: 19970-000, em Palmital, Estado de São Paulo, têm entre si, justo e acordado e celebram, por força do presente instrumento, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

De acordo com o pedido da empresa acima citada, fica a vigência do Contrato prorrogada por **mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir do **dia 09 de agosto de 2016.-**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato originário, lavrado em 29 de dezembro de 2014, naquilo que não colidir com o disposto no presente TERMO ADITIVO.

E, por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e efeito.

Palmital/SP, 05 de agosto de 2016.-

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
**ISMÊNIA MENDES MORAES**  
-Prefeita Municipal-

  
**SILVIO C. CAVALCANTE**  
**CONSTRUTORA - EIRELI-EPP.**  
**SILVIO CÉSAR CAVALCANTE**  
-Empresário-



# Preeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



## MEDIÇÃO 05

OBRA : IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA

Proprietário : Prefeitura Municipal de Palmital

Local : Rua dos Lírios, 521 Jardim das Flores - Palmital-SP

Contratada: SILVIO C. CAVALCANTE CONSTRUTORA EPP

Processo nº: 093/2014

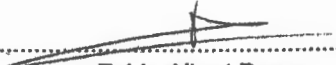
Tomada de Preços nº 015/2014

Contrato nº: 083/2014

OBS: As porcentagens foram calculadas com base no orçamento e aplicadas ao valor do contrato para fins de medição

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Contrato		Medição 05		Acumulado	
		VALOR DOS SERVIÇOS	PESO %	Valores %	P. Total R\$	Valores %	P. Total R\$
A1	SERVIÇOS PRELIMINARES	3.828,91	1,64%		0,00	100,00	3.828,91
B1	INFRAESTRUTURA	3.129,98	1,34%		0,00	100,00	3.129,98
B2	SUPERESTRUTURA	6.445,80	2,77%		0,00	87,67	5.651,11
B3	ALVENARIA E PAINÉIS	8.994,56	3,86%		0,00	41,73	3.753,26
B4	COBERTURA E FECHAMENTO	5.406,96	2,32%		0,00	0,00	0,00
B5	REVESTIMENTO E ACABAMENTOS	11.055,05	4,75%	9,56	1.057,32	9,56	1.057,32
B6	ESQUADRIAS E GRADES	2.114,21	0,91%		0,00	0,00	0,00
B7	VIDROS	734,06	0,32%		0,00	0,00	0,00
B8	PINTURA	2.858,52	1,23%		0,00	0,00	0,00
B9	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	10.648,39	4,57%		0,00	6,84	728,16
B10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	496,22	0,21%		0,00	0,00	0,00
C1	INFRAESTRUTURA	17.307,06	7,43%		0,00	100,00	17.307,06
C2	SUPERESTRUTURA	574,45	0,25%		0,00	78,38	450,28
C3	ALVENARIA E PAINÉIS	3.614,56	1,55%		0,00	55,00	1.988,01
C4	COBERTURA E FECHAMENTO	84.674,98	36,36%	46,96	39.761,77	90,15	76.330,79
C5	REVESTIMENTO E ACABAMENTOS	32.569,58	13,98%		0,00	0,00	0,00
C6	PINTURA	13.426,81	5,76%		0,00	0,00	0,00
C7	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	7.241,50	3,11%		0,00	0,00	0,00
C8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	1.839,99	0,79%		0,00	0,00	0,00
C9	COMPLEMENTARES	15.945,25	6,85%		0,00	0,00	0,00
	Total	232.906,84	100,00%	17,53%	40.819,09	49,04%	114.224,88

Palmital, 26 de agosto de 2016.

  
Fabio Albert Basso

Engenheiro Civil - CREA Nº 5060587965

P. M. PALMITAL  
2016  
Fis. nº





Prefeitura Municipal de Palmital  
- Estado de São Paulo -



MEDIÇÃO 07

OBRA : IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA

Proprietário : Prefeitura Municipal de Palmital

Local : Rua dos Lírios, 521 Jardim das Flores - Palmital-SP

Contratada: SILVIO C. CAVALCANTE CONSTRUTORA EPP

Processo nº: 093/2014


Tomada de Preços nº 015/2014

Contrato nº: 083/2014

OBS: As porcentagens foram calculadas com base no orçamento e aplicadas ao valor do contrato para fins de medição

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Contrato		Medição 07		Acumulado	
		VALOR DOS SERVIÇOS	PESO %	Valores	P. Total	Valores	P. Total
				%	R\$	%	R\$
A1	SERVIÇOS PRELIMINARES	3.828,91	1,64%		0,00	100,00	3.828,91
B1	INFRAESTRUTURA	3.129,98	1,34%		0,00	100,00	3.129,98
B2	SUPERESTRUTURA	6.445,80	2,77%		0,00	100,00	6.445,80
B3	ALVENARIA E PAINÉIS	8.994,56	3,86%	13,90	1.250,38	79,71	7.169,64
B4	COBERTURA E FECHAMENTO	5.406,96	2,32%	29,57	1.598,58	81,03	4.381,35
B5	REVESTIMENTO E ACABAMENTOS	11.055,05	4,75%	4,18	461,92	60,07	6.640,51
B6	ESQUADRIAS E GRADES	2.114,21	0,91%		0,00	0,00	0,00
B7	VIDROS	734,06	0,32%		0,00	0,00	0,00
B8	PINTURA	2.858,52	1,23%		0,00	0,00	0,00
B9	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	10.648,39	4,57%	40,15	4.275,10	56,76	6.044,21
B10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	496,22	0,21%		0,00	0,00	0,00
C1	INFRAESTRUTURA	17.307,06	7,43%		0,00	100,00	17.307,06
C2	SUPERESTRUTURA	574,45	0,25%		0,00	78,38	450,28
C3	ALVENARIA E PAINÉIS	3.614,56	1,55%		0,00	55,00	1.988,01
C4	COBERTURA E FECHAMENTO	84.674,98	36,36%		0,00	90,15	76.330,79
C5	REVESTIMENTO E ACABAMENTOS	32.569,58	13,98%	89,92	29.287,94	89,92	29.287,94
C6	PINTURA	13.426,81	5,76%		0,00	0,00	0,00
C7	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	7.241,50	3,11%		0,00	0,00	0,00
C8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	1.839,99	0,79%		0,00	0,00	0,00
C9	COMPLEMENTARES	15.945,25	6,85%		0,00	0,00	0,00
	Total	232.906,84	100,00%	15,83%	36.873,92	69,99%	163.004,48

Palmital, 03 de janeiro de 2017

  
Fabio Albert Basso  
Engenheiro Civil - CREA Nº 5060587965

P.M. PALMITAL  
Fls. nº 284



**Prefeitura Municipal de Palmital**  
- Estado de São Paulo -

www.palmital.sp.gov.br



**3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº**  
**083/2014, que entre si fazem a**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL e a**  
**empresa SILVIO CÉSAR CAVALCANTE**  
**CONSTRUTORA - EIRELI-EPP.**

**Ref. Tomada de Preços nº 015/2014 – Processo nº 093/2014.**

**Ref. Implantação e modernização de infraestrutura esportiva – construção de área esportiva do**  
**Município de Palmital/SP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 44.543.981/0001-99, com sede na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **JOSÉ ROBERTO RONQUI**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 6.315.806 e CPF/MF nº 707.317.808-68, residente e domiciliado na Rua Pedro Machado da Silva nº 713 – Bairro Paraná, CEP: 19970-000, em Palmital/SP, e, por outro lado a empresa **SILVIO C. CAVALCANTE CONSTRUTORA-EIRELI-EPP.**, devidamente instalada na Rua Sátiro Molitor, 313 – Bairro Paraná, CEP: 19970-000, com sede no Município de Palmital, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.958.330/0001-36, Inscrição Estadual nº 501.018.158.113, aqui representada pelo senhor **SILVIO CÉSAR CAVALCANTE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 22.730.445-7 e CPF/MF nº 158.794.598-37, residente e domiciliado na Sátiro Molitor, 313 – Bairro Paraná, CEP: 19970-000, em Palmital, Estado de São Paulo, têm entre si, justo e acordado e celebram, por força do presente instrumento, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

De acordo com o pedido da empresa acima citada, fica a vigência do Contrato prorrogada por **mais 120 (Cento e vinte) dias**, contados a partir do **dia 04 de fevereiro de 2017.-**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato originário, lavrado em 29 de dezembro de 2014, naquilo que não colidir com o disposto no presente TERMO ADITIVO.

E, por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e efeito.

Palmital/SP, 02 de fevereiro de 2017.-

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
**JOSÉ ROBERTO RONQUI**  
-Prefeito Municipal-

  
**SILVIO C. CAVALCANTE**  
**CONSTRUTORA - EIRELI-EPP.**  
**SILVIO CÉSAR CAVALCANTE**  
-Empresário-



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

## NOTIFICAÇÃO

294  
**CÓPIA**

À

**SILVIO C. CAVALCANTE CONSTRUTORA-EIRELI-EPP**

**REFERENTE À IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA – CONSTRUÇÃO DE ÁREA ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-SP.**

Palmital, 25 de abril de 2017.

Considerando que na data de 19 de janeiro de 2017, foi firmado entre as partes o 3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n. 083/2014 – Tomada de Preços n. 015/2014 – Processo n. 093/2014, referente à implantação e modernização de infraestrutura esportiva – construção de área esportiva do Município de Palmital-SP;

Considerando que a cláusula primeira fixou o prazo de 120 dias sobre a vigência do contrato para a conclusão da obra, contados a partir do dia 04 de fevereiro de 2017;

Considerando que, as demais cláusulas e condições do contrato originário, lavrado em 29 de dezembro de 2014, naquilo que não colidir com o disposto no presente aditivo, ficam totalmente ratificadas;



**Prefeitura Municipal de Palmital**  
- Estado de São Paulo -

295

Considerando que segundo informações do Departamento de Planejamento/Engenharia da Prefeitura Municipal de Palmital, a empresa notificada até a presente data não retomou, nem tampouco concluiu a obra;

Tem a presente, a finalidade de **NOTIFICAR** essa empresa, na pessoa de seu representante legal, para que tome as providências necessárias no sentido de **RETOMAR A OBRA**, no prazo de 15 dias, sob pena serem tomadas todas as medidas judiciais cabíveis, inclusive para fins de rescisão do presente contrato, impondo-se as penalidades previstas.

Atenciosamente,

**ROBERTO RIVELINO MARTINS**  
**OAB/SP 175.104**  
**Diretor de Negócios Jurídicos**

**STELAMARYS C. C. CAVATONI**  
Engenheira Civil  
CREA/SP-5060681836



308

# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

## NOTIFICAÇÃO

À

**SILVIO C. CAVALCANTE CONSTRUTORA EIRELI-EPP.**

Rua João Medeiros, 315.

Palmital/SP.

Ref. Tomada de Preços nº 015/2014 – Edital nº 066/2014 – Processo nº 093/2014.

Contrato nº 083/2014.

Objeto: Contratação de empresa visando a implantação e modernização de infraestrutura esportiva – construção de área esportiva, no Município de Palmital/SP.

Palmital, 25 de maio de 2017.-

Vimos por meio desta **NOTIFICÁ-LA** nos termos do artigo 109, I "e" da Lei nº 8666/93 e demais alterações para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação na Imprensa Oficial (IMESP) ou recebimento via Correio, recorrer da decisão referente a RESCISÃO CONTRATUAL, artigos 77, 78, incisos I, IV e V, e com aplicação das penalidades do artigo 87, incisos II e III da Lei 8.666/93 e demais alterações.

O valor da multa de 15% (quinze por cento) será sobre o valor da parte inadimplida corresponde a **R\$ 11.449,27 (onze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais, vinte e sete centavos)**, nos termos da Cláusula Décima do Contrato (subitem 3.1), cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por 02 (dois) anos (subitem 4.3 da Cláusula decima do Contrato).

Atenciosamente,

**ROBERTO RIVELINO MARTINS**  
-Diretor de Negócios Jurídicos-  
OAB/SP nº 175.104



312

# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Contrato nº 083/2014 - TP nº 015/2014

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **JOSÉ ROBERTO RONQUI**, brasileiro, casado, Agricultor, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 6.315.806 e CPF/MF nº 707.317.808-68, residente e domiciliado na Rua Pedro Machado da Silva nº 713 - Bairro Paraná, em Palmital/SP, e, por outro lado a empresa **SILVIO C. CAVALCANTE CONSTRUTORA EIRELI-EPP.**, na Rua João Medeiros, 315, com sede no Município de Palmital, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.958.330/0001-36, inscrição estadual nº 501.018.158.113, aqui representada pelo senhor **SILVIO CÉSAR CAVALCANTE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 22.730.445-7 e CPF/MF nº 158.794.598-37, residente e domiciliado na Rua João Medeiros, 315, em Palmital/SP, **RESOLVE, rescindir unilateralmente** o **Contrato nº 083/2014**, firmado entre as partes supra citadas em 29 de dezembro de 2017, oriundo da **Tomada de Preços nº 015/2014**, nos termos no inciso I do artigo 79, e o disposto no inciso I, IV e V do artigo 78, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Os motivos que levaram a rescisão encontram-se anexados ao Processo.

Outrossim, fica aberto o prazo recursal, conforme estabelece a alínea "e" do inciso I do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou seja, 05 (cinco) dias úteis, contados do dia útil seguinte a publicação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo. O Processo encontra-se com vista franqueada aos interessados.

Palmital, 25 de maio de 2017.-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
**JOSÉ ROBERTO RONQUI**  
-Prefeito Municipal-



316

# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

## DESPACHO

À

Comissão Municipal de Licitações e Julgamento – COMULJ.

Objeto: Inclusão de empresa no Cadastro de Apenados – TCE.

Solicito a Comissão de Licitações que inclua no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no cadastro de impedidos/apenados em participar de licitações neste município, a empresa SILVIO C. CAVALCANTE CONSTRUTORA EIRELI-EPP., em razão da referida empresa não ter honrado os compromissos, ferindo os princípios da legislação vigente, das **Tomadas de Preços n.ºs. 014/2014 e 015/2014**, conforme Notificações, Termos de Rescisões Contratuais encartados aos Processos.

Palmital, 07 de julho de 2017.-

  
**EDSON ANTONIO RAMIRES.**  
-Secretário de Negócios Jurídicos-

Diante do exposto, autorizo a inclusão da referida empresa no cadastro de impedidos/apenados do TCE.

  
**JOSE ROBERTO RONQUI**  
-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Palmital  
- Estado de São Paulo -

licitacoes@palmital.sp.gov.br



**CONTRATO Nº 048/2016.**

**CONTRATO que celebram entre si a**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL e a**  
**empresa EMR CONSTRUTORA EIRELI-ME.**

**PREÂMBULO**

Pelo presente as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 44.543.981/0001-99, com sede administrativa na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, CEP: 19970-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal, senhora **ISMÊNIA MENDES MORAES**, brasileira, viúva, professora, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 7.818.862 e CPF/MF nº 004.745.128-94, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont nº 767 - Bairro Centro, em Palmital/SP, CEP: 19970-000, doravante designada simplesmente "CONTRATANTE" e por outro lado a empresa **EMR CONSTRUTORA EIRELI-ME.**, estabelecida na Rua Moises Guglielmetti, nº 445, Bairro Vila Volga, CEP: 19970-000, na Cidade de Palmital, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.916.042/0001-32, Inscrição Estadual nº 501.026.249.112, aqui pelo senhor **ÉDER FRANCISCO POLCELLI JÚNIOR**, brasileiro, casado, proprietário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 40.864.930-6 e CPF/MF nº 357.490.708-75, residente e domiciliado na Rua Moises Guglielmetti, nº 445, Bairro Vila Volga, CEP: 19970-000, na Cidade de Palmital, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente de "CONTRATADA", formalizam entre si o presente instrumento contratual, em razão da proposta vencedora da **Tomada de Preços nº 005/2016, Processo nº 050/2016**, já Homologado e Adjudicado pela senhora Prefeita Municipal, e na conformidade das seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Por este instrumento contratual a CONTRATADA obriga-se a executar: **reforma, ampliação e adequação do prédio para o centro de cultura, na Avenida Reginalda Leão - quadra 14, bairro: Centro, em Palmital/SP**, conforme Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Os lotes e valores deste Contrato são: **lote 01**, valor global de **R\$ 145.622,25 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais, vinte e cinco centavos)**; **lote 02**, valor global de **R\$ 85.291,07 (oitenta e cinco mil, duzentos e noventa e um reais, sete centavos)**; **lote 03**, valor global de **R\$ 65.591,58 (sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um mil, cinquenta e oito centavos)**; **lote 04**, valor global de **R\$ 67.034,25**



Prefeitura Municipal de Palmital  
- Estado de São Paulo -



licitacoes@palmital.sp.gov.br

(sessenta e sete mil, trinta e quatro reais, vinte e cinco centavos); **lote 05**, valor global de R\$ 65.730,26 (sessenta e cinco mil, setecentos e trinta reais, vinte e seis centavos).

**CLAUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento conforme medição, vistoria e autorização do engenheiro da Secretaria da Casa Civil e liberação de recurso por parte do Governo Estadual, mediante a apresentação da CEI da obra, as Certidões Negativas do INSS e FGTS em plena validade, e ainda, apresentação de Nota Fiscal. Deverá estar contido na Nota Fiscal o valor da mão-de-obra e dos materiais aplicados, sendo que este último (materiais) devidamente comprovado através de cópias das Notas Fiscais de compra dos fornecedores, ou apresentação dos livros contábeis de entrada;

2. No ato do pagamento será cobrada a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o valor da mão-de-obra descrita na Nota Fiscal, referente ao ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza). O valor resultante da cobrança, será descontado do valor ao qual a contratada terá direito a receber.

3. A CONTRATANTE não efetuará pagamento através de cobrança bancária, os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancária, Correios ou Duplicata em carteira.

4. Na ocorrência de atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, sob quaisquer motivos, o valor faturado será atualizado da data de vencimento até o efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%.

5. As fontes de recursos correrão por conta de verbas codificadas sob números: 133920116.1.229000-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 44.90.51.99-OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES - COD. REDUZIDOS-6277 e 6278.

**CLAUSULA QUARTA - DO INÍCIO, DO PRAZO PARA CONCLUSÃO E DAS MEDIÇÕES**

A execução da obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a expedição da Ordem de Serviços pela Contratante, e concluída dentro de **08 (oito) meses**, devendo seguir rigorosamente o Cronograma, descontados os atrasos motivados por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto deste Contrato, desde que tais eventos sejam devidamente anotados pela CONTRATANTE, e justificados no Processo.

A CONTRATADA deverá apresentar, até o início efetivo da obra, a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra.

A medição será realizada mensalmente, ou assim que atingir a porcentagem mínima exigida pelo Convênio, e serão realizadas pela CONTRATANTE.



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

licitacoes@palmital.sp.gov.br



## **CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do Contrato em referência será de **08 (oito) meses**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviços, podendo essa vigência ser prorrogada devido aos casos previstos na Cláusula Quarta do Termo Contratual.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Dentre outras obrigações previstas no Edital e seus Anexos, em especial neste Contrato, são compromissos da Contratante:
  - 1.1.1. Cumprir todas as normas e condições do presente Contrato.
  - 1.1.2. Assegurar à Contratada o pagamento dos débitos decorrentes ao adimplemento das obrigações, na forma estabelecida neste Contrato.
  - 1.1.3. Fornecer todas as informações, esclarecimentos necessários ao pleno e fiel cumprimento do objeto do presente Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. A Contratada, dentre outras obrigações previstas no Edital e seus Anexos, em especial neste Contrato, compromete-se a:
  - 1.1. Manter, durante toda a execução deste contrato, as mesmas condições de habilitação apresentadas, conforme consta do item 2 e seus subitens do Edital da Tomada de Preços citada no preâmbulo deste Contrato.
  - 1.2. Conduzir os trabalhos de acordo com o Memorial Descritivo, Projetos e as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância da legislação pertinente em vigor.
2. O não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cláusula, sujeita a Contratada as penalidade aplicáveis a cada caso, constante do já citado Edital e Contrato.

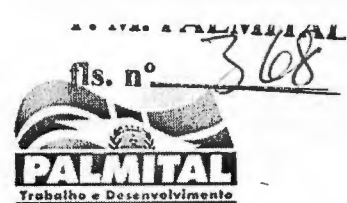
## **CLAUSULA OITAVA - DAS OBRAS E SERVIÇOS EM DESACORDO**

1. Todo serviço/material executado/colocado em desacordo com as especificações contidas no Memorial Descritivo e Planta deverá ser refeito pela CONTRATADA às suas expensas, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.
2. O não cumprimento do prazo estipulado no item acima, acarretará em multa pecuniária arbitrada em 50% (cinquenta por cento) do valor deste Contrato.
3. A CONTRATADA é responsável única e exclusiva, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela CONTRATANTE, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a Contratada de tal



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



licitacoes@palmital.sp.gov.br

responsabilidade, bem como, pela responsabilidade civil estabelecida no artigo 618 do Código Civil.

## **CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO**

1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme dispõe o inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, como também poderá ser rescindido de forma amigável ou judicial, conforme consta dos incisos II e III do artigo 79 da citada Lei Federal.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLAUSULA DÉCIMA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

1. Se a Contratada não iniciar as obras no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviços, sem motivo justificado, sofrerá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias, findo os quais, sem que as tenha iniciado, a Contratante poderá considerar rescindido o contrato, salvo por motivos de força maior plenamente justificados e aceitos por esta.

2. Pelo atraso injustificado na execução da(s) etapa(s) da obra, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global do Contrato:

2.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado ou relevante.

2.2. Atraso superior a 20 (vinte dias), além da multa diária prevista no subitem anterior, haverá multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso na entrega da obra, podendo ser considerado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, inexecução parcial ou total deste Contrato;

3. Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

3.1. Multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação da obrigação não cumprida.

4. Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

4.1. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

4.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para realização da obrigação não cumprida.

4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo não superior a 02 (dois) anos.



Prefeitura Municipal de Palmital  
- Estado de São Paulo -



licitacoes@palmital.sp.gov.br

5. As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que a Contratada tiver ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.
6. Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
8. A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa da Contratada.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

A obra será recebida:

1. Provisoriamente, devendo a Adjudicatária disso dar conhecimento a Prefeitura de Palmital, que se encarregará de lavrar o competente Termo de Recebimento Provisório, após a ocupação e uso efetivo da obra.
2. Definitivamente, após decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Neste prazo considerado como de observação, correrá por conta da CONTRATADA todos os reparos necessários oriundos da execução dos serviços.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

- 13.1. Será competente o foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato.
- 13.2. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, do qual fazem parte integrante o Edital e seus Anexos desta **Tomada de Preços**, bem como a proposta da CONTRATADA, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Palmital, 18 de julho de 2016.-

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
**ISMÊNIA MENDES MOARES**  
-Prefeita Municipal-

  
**EMR CONSTRUTORA EIRELI-ME.**  
**ÉDER FRANCISCO POLCELLI JÚNIOR**  
-Proprietário-



**Prefeitura Municipal de Palmital**  
- Estado de São Paulo -



**MEDIÇÃO 01**

OBRA : REFORMA DO CENTRO DA CULTURA - PRÉDIO DE TRABALHO MANUAIS

Proprietário : Prefeitura Municipal de Palmital

Local : Av Reginalda Leão - Quadra 114 - Centro - Palmital SP

Contratada: EMR CONSTRUTORA EIRELI ME

Processo nº: 050/2016


Tomada de Preços nº 005/2016

Contrato nº: 048/2016

OBS: As porcentagens foram calculadas com base no orçamento e aplicadas ao valor do contrato para fins de medição

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Contrato		Medição 01		Acumulado	
		VALOR DOS SERVIÇOS	PESO %	Valores %	P. Total R\$	Valores %	P. Total R\$
1	Demolição e Retiradas (Prédio Principal)	5.553,74	8,45%	100,00	5.553,74	100,00	5.553,74
2	Paredes e Divisórias	1.213,07	1,85%		0,00	0,00	0,00
3	Cobertura	28.956,04	44,05%		0,00	0,00	0,00
4	Revestimento de Paredes	629,78	0,96%		0,00	0,00	0,00
5	Pisos	9.020,21	13,72%		0,00	0,00	0,00
6	Esquadrias	9.446,11	14,37%		0,00	0,00	0,00
7	Pintura	8.396,34	12,77%		0,00	0,00	0,00
8	Instalações Elétricas	1.724,47	2,62%		0,00	0,00	0,00
9	Serviços Complementares	790,50	1,20%		0,00	0,00	0,00
	Total	65.730,26	100,00%	8,45	5.553,74	8,45	5.553,74

Palmital, 25 de novembro de 2016.

  
Fabio Albert Basso

Engenheiro Civil - CREA Nº 5060587965

Fls. nº  
385



R. IVI. PALMITAL  
nº 398

# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

**1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº  
048/2016, que entre si fazem a  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL e a  
empresa EMR CONSTRUTORA EIRELI-ME.**

**Tomada de Preços nº 005/2016 – Processo nº 050/2016.**

**Ref. Reforma, ampliação e adequação do prédio para o centro de cultura, na Avenida Reginalda Leão -  
quadra 14, bairro: Centro, em Palmital/SP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 44.543.981/0001-99, com sede na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **JOSÉ ROBERTO RONQUI**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 6.315.806 e CPF/MF nº 707.317.808-68, residente e domiciliado na Rua Pedro Machado da Silva nº 713, em Palmital/SP, e, por outro lado a empresa **EMR CONSTRUTORA EIRELI-ME.**, estabelecida na Rua Moises Guglielmetti, nº 445, Bairro Vila Volga, CEP: 19970-000, na Cidade de Palmital, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.916.042/0001-32, Inscrição Estadual nº 501.026.249.112, aqui representada pelo senhor **ÉDER FRANCISCO POLCELLI JÚNIOR**, brasileiro, casado, proprietário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 40.864.930-6 e CPF/MF nº 357.490.708-75, residente e domiciliado na Rua Moises Guglielmetti, nº 445, Bairro Vila Volga, CEP: 19970-000, na Cidade de Palmital, Estado de São Paulo, têm entre si, justo e acordado e celebram, por força do presente instrumento, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

De acordo com o pedido da empresa acima citada, fica a vigência do Contrato prorrogada por **mais 240 (duzentos e quarenta) dias**, contados a partir do **dia 05 de junho de 2017.-**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato originário, lavrado em 18 de julho de 2016, naquilo que não colidir com o disposto no presente TERMO ADITIVO.

E, por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e efeito.

Palmital/SP, 25 de maio de 2017.-

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
**JOSÉ ROBERTO RONQUI**  
-Prefeito Municipal-

  
**EMR CONSTRUTORA EIRELI-ME.**  
**ÉDER FRANCISCO POLCELLI JÚNIOR**  
-Proprietário-



**Prefeitura Municipal de Palmital**  
**- Estado de São Paulo -**

**MEDIÇÃO 02**

OBRA : REFORMA DO CENTRO DA CULTURA - PRÉDIO DE TRABALHO MANUAIS

Proprietário : Prefeitura Municipal de Palmital

Local : Av Reginalda Leão - Quadra 114 - Centro - Palmital SP

Contratada: EMR CONSTRUTORA EIRELI ME

Processo nº: 050/2016

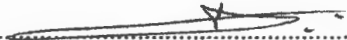
Tomada de Preços nº 005/2016

Contrato nº: 048/2016

OBS: As porcentagens foram calculadas com base no orçamento e aplicadas ao valor do contrato para fins de medição

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Contrato		Medição 02		Acumulado	
		VALOR DOS SERVIÇOS	PESO %	Valores %	P. Total R\$	Valores %	P. Total R\$
1	Demolição e Retiradas (Prédio Principal)	5.553,74	8,45%		0,00	100,00	5.553,74
2	Paredes e Divisórias	1.213,07	1,85%	100,00	1.213,07	100,00	1.213,07
3	Cobertura	28.956,04	44,05%	100,00	28.956,04	100,00	28.956,04
4	Revestimento de Paredes	629,78	0,96%	100,00	629,78	100,00	629,78
5	Pisos	9.020,21	13,72%	96,40	8.695,54	96,40	8.695,54
6	Esquadrias	9.446,11	14,37%	100,00	9.446,11	100,00	9.446,11
7	Pintura	8.396,34	12,77%	100,00	8.396,34	100,00	8.396,34
8	Instalações Elétricas	1.724,47	2,62%	11,10	191,50	11,10	191,50
9	Serviços Complementares	790,50	1,20%		0,00	0,00	0,00
	Total	65.730,26	100,00%	87,52	57.528,38	95,97	63.082,12

Palmital, 25 de setembro de 2017.

  
.....  
Fabio Albert Basso  
Engenheiro Civil - CREA Nº 5060587965

P. M. PALMITAL  
It. n.º 405



**Prefeitura Municipal de Palmital**  
- Estado de São Paulo -

Fls. nº

r. IVI. PALMITAL

411

**2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº**  
**048/2016, que entre si fazem a**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL e a**  
**empresa EMR CONSTRUTORA EIRELI-ME.**

**Tomada de Preços nº 005/2016 – Processo nº 050/2016.**  
**Ref. Reforma, ampliação e adequação do prédio para o centro de cultura, na Avenida Reginalda Leão -**  
**quadra 14, bairro: Centro, em Palmital/SP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 44.543.981/0001-99, com sede na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **JOSÉ ROBERTO RONQUI**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 6.315.806 e CPF/MF nº 707.317.808-68, residente e domiciliado na Rua Pedro Machado da Silva nº 713, em Palmital/SP, e, por outro lado a empresa **EMR CONSTRUTORA EIRELI-ME.**, estabelecida na Rua Moises Guglielmetti, 445, Bairro Vila Volga, CEP: 19970-000, na Cidade de Palmital, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.916.042/0001-32, Inscrição Estadual nº 501.026.249.112, aqui representada pelo senhor **ÉDER FRANCISCO POLCELLI JÚNIOR**, brasileiro, casado, proprietário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 40.864.930-6 e CPF/MF nº 357.490.708-75, residente e domiciliado na Rua Moises Guglielmetti, nº 445, Bairro Vila Volga, CEP: 19970-000, na Cidade de Palmital, Estado de São Paulo, têm entre si, justo e acordado e celebram, por força do presente instrumento, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

De acordo com o pedido do engenheiro da Prefeitura, fica a vigência do Contrato prorrogada por mais **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir do **dia 27 de janeiro de 2018.-**


**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato originário, lavrado em 18 de julho de 2016, naquilo que não colidir com o disposto no presente TERMO ADITIVO.

E, por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e efeito.

Palmital/SP, 26 de janeiro de 2018.-

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
**JOSÉ ROBERTO RONQUI**  
-Prefeito Municipal-

  
**EMR CONSTRUTORA EIRELI-ME.**  
**ÉDER FRANCISCO POLCELLI JÚNIOR**  
-Proprietário-



P. M. PALMITAL  
434

# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

www.palmital.sp.gov.br

## TERMO DE SUPRESSÃO E DE ADITIVO DE SERVIÇOS AO CONTRATO Nº 048/2016

Ref. Tomada de Preços nº 005/2016 – Processo nº 050/2016.

Contratada: EMR CONSTRUTORA EIRELI-ME.

Obra: Contratação de empresa visando à reforma, ampliação e adequação do prédio para o Centro de Cultura, na Avenida Reginalda Leão - quadra 14, Bairro: Centro, em Palmital/SP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 44.543.981/0001-99, com sede na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, neste ato representada pela Prefeita Municipal, senhor **JOSÉ ROBERTO RONQUI**, brasileiro, casado, agricultor, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 6.315.806 e CPF/MF nº 707.317.808-68, residente e domiciliado na Rua Pedro Machado da Silva nº 713 – Bairro Paraná, em Palmital/SP, no uso de suas atribuições legais e em atendimento à solicitação da Divisão de Planejamento, mediante Parecer favorável do Secretário de Negócios Jurídicos e nos termos do inciso I, alínea "b", e § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; fica o **valor global** do lote 05 do Contrato em referência **aditado** aproximadamente **20,66% (vinte vírgula sessenta e seis por cento)**, e **suprimido** aproximadamente em **4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento)**, conforme consta no pedido do Engenheiro desta Administração, anexo ao Processo.

Diante das alterações efetuadas, fica alterada a "**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**" do Contrato em referência, que passa a ter a seguinte redação:

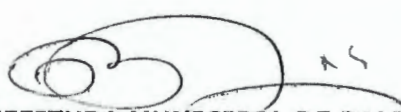
"O valor global da obra de **R\$ 65.730,26 (sessenta e cinco mil, setecentos e trinta reais, vinte e seis centavos)**, com as alterações sofridas, passa a ser de **R\$ 75.730,26 (setenta e cinco mil, setecentos e trinta reais, vinte e seis centavos)**".


\*Valor aditado foi de **R\$ 13.577,75** (treze mil, quinhentos e cinquenta e sete reais, setenta e cinco centavos).

\*Valor suprimido foi de **R\$ 3.577,75** (três mil, quinhentos e setenta e sete reais, setenta e cinco centavos).

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato em referência.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 08 de março de 2018.-

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
**JOSÉ ROBERTO RONQUI**  
-Prefeito Municipal-

  
**EMR CONSTRUTORA EIRELI-ME.**  
**ÉDER FRANCISCO POLCELLI JÚNIOR**  
-Proprietário-



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

www.palmital.sp.gov.br

P. M. PALMITAL

434

## TERMO DE SUPRESSÃO E DE ADITIVO DE SERVIÇOS AO CONTRATO Nº 048/2016

Ref. Tomada de Preços nº 005/2016 – Processo nº 050/2016.

Contratada: EMR CONSTRUTORA EIRELI-ME.

Obra: Contratação de empresa visando à reforma, ampliação e adequação do prédio para o Centro de Cultura, na Avenida Reginalda Leão - quadra 14, Bairro: Centro, em Palmital/SP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 44.543.981/0001-99, com sede na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, neste ato representada pela Prefeita Municipal, senhor **JOSÉ ROBERTO RONQUI**, brasileiro, casado, agricultor, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 6.315.806 e CPF/MF nº 707.317.808-68, residente e domiciliado na Rua Pedro Machado da Silva nº 713 – Bairro Paraná, em Palmital/SP, no uso de suas atribuições legais e em atendimento à solicitação da Divisão de Planejamento, mediante Parecer favorável do Secretário de Negócios Jurídicos e nos termos do inciso I, alínea "b", e § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; fica o **valor global** do lote 05 do Contrato em referência **aditado** aproximadamente **20,66% (vinte vírgula sessenta e seis por cento)**, e **suprimido** aproximadamente em **4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento)**, conforme consta no pedido do Engenheiro desta Administração, anexo ao Processo.

Diante das alterações efetuadas, fica alterada a "**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**" do Contrato em referência, que passa a ter a seguinte redação:

"O valor global da obra de **R\$ 65.730,26 (sessenta e cinco mil, setecentos e trinta reais, vinte e seis centavos)**, com as alterações sofridas, passa a ser de **R\$ 75.730,26 (setenta e cinco mil, setecentos e trinta reais, vinte e seis centavos)**".

\*Valor aditado foi de **R\$ 13.577,75** (treze mil, quinhentos e cinquenta e sete reais, setenta e cinco centavos).

\*Valor suprimido foi de **R\$ 3.577,75** (três mil, quinhentos e setenta e sete reais, setenta e cinco centavos).

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato em referência.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 08 de março de 2018.-

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
**JOSÉ ROBERTO RONQUI**  
-Prefeito Municipal-

  
**EMR CONSTRUTORA EIRELI-ME.**  
**ÉDER FRANCISCO POLCELLI JÚNIOR**  
-Proprietário-



Prefeitura Municipal de Palmital  
- Estado de São Paulo -



licitacoes@palmital.sp.gov.br

**CONTRATO Nº. 064/2014**  
**CONCORRÊNCIA Nº. 002/2014**  
**PROCESSO Nº. 054/2014**

**CONTRATO de execução de obra, com fornecimento de todo o material a ser utilizado, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PALMITAL e de outro a empresa PIERO CONSTRUTORA LTDA.-ME.**

Pelo presente as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, inscrita no CNPJ/(MF) sob nº 44.543.981/0001-99, com sede administrativa na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, neste ato representada pela Prefeita Municipal, senhora **ISMÊNIA MENDES MORAES**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 7.818.862 e CPF/MF nº 004.745.128-94, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont nº 767 - Bairro Centro, em Palmital/SP, doravante designada simplesmente "CONTRATANTE" e por outro lado **PIERO CONSTRUTORA LTDA.-ME.**, na Rua Alberto Anklan nº 113, Bairro: Recanto Novo Cosmópolis - CEP: 13150-000, com sede no Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.455.312/0001-39, inscrição estadual nº 276.090.712.113, aqui representada pelo senhor **ADELIDES SERRANO PIEROBON**, casado, brasileiro, gerente administrativo, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 28.860.195-SSP/SP e CPF/MF nº 631.485.799-68, residente e domiciliado na Rua Claudemir Krebsky nº 221, na Cidade de Cosmópolis, Estado de São Paulo, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, pelo regime de empreitada global e execução parcelada, que aceitam e se comprometem a cumprir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a **construção da Creche Escola, "EMEI CLEA RAZABONI", na Rua Lázara C. da Silva, esquina com a Rua Hélio Gobetti, em Cidade de Palmital/SP**, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, etc., conforme orçamento, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma e projetos, bem como da proposta apresentada ao Processo em referência, partes integrantes do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS:**

2.1- Compete a CONTRATANTE, além das disposições contidas no Edital:

a) disponibilizar, com necessária antecedência o local onde será realizada a obra, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela Contratada, bem como as necessárias interdições das vias públicas previamente acertadas.

b) comunicar de imediato a contratada das irregularidades no desenvolvimento da obra.

c) acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

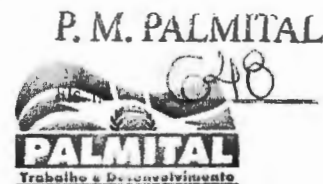
2.2 - Compete a CONTRATADA, além das disposições contidas no Edital:

a) realizar adequadamente as obras ora contratadas, utilizando as melhores técnicas, bem como implemento de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



licitacoes@palmital.sp.gov.br

determinados pela Contratante, deixando os locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza e utilização das obras.

b) atender, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas as requisições de correções feitas pela Contratante.

c) utilizar-se de mão-de-obra e materiais da melhor qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que este venha causar à Contratante ou terceiros.

d) cumprir durante a execução da obra ora contratado todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

e) manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue à Prefeitura, quando da entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras sob qualquer hipótese o qual receberá o visto do Diretor de Obras semanalmente como forma de fiscalização.

f) manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

g) arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

h) submeter quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à previa aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário.

i) manter a **garantia** de cumprimento de contrato, no valor de **5% (cinco por cento) do preço global**, prestado para assinatura do presente instrumento, em uma das modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO; TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA; SEGURO GARANTIA ou FIANÇA BANCÁRIA.

j) somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.

## CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA:

3.1 - O prazo de **vigência** do presente Contrato é de **12 (meses) meses** corridos tendo por início a data de Ordem de Serviços. Descontados os atrasos motivados por força maiores, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto licitado, desde que tais eventos sejam devidamente anotados pela Prefeitura de Palmital, e justificados no Processo.

3.2 - O prazo de vigência constante do subitem anterior poderá ser prorrogado, desde que solicitado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, nos termos do art. 57, § 2º. Da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA QUARTA: VALOR DO CONTRATO:

4.1 - O valor total do presente Contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de **R\$ 1.630.871,01 (um milhão, seiscentos e trinta mil, oitocentos e setenta e um reais, e um centavo)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INICIO, DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS.

5.1 - Os prazos e condições de execução dos serviços serão os seguintes:

5.2 - Para início até 05 (cinco) dias úteis corridos a contar da data da expedição da Ordem de Execução que deverá ser expedida pela Divisão de Planejamento.

5.3 - As medições serão mensais, de acordo com o cronograma físico-financeiro, efetuadas pela Divisão de Planejamento.



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

licitacoes@palmital.sp.gov.br



5.4 - Para o recebimento provisório pela Fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da conclusão da obra por parte da contratada;

5.5 - Para recebimento definitivo até 90 (noventa) dias após o decurso do prazo do recebimento provisório. Neste prazo considerado como de observação, correrá por conta da CONTRATADA todos os reparos necessários oriundos da execução dos serviços.

5.6 - O valor de cada medição não sofrerá reajuste. Caso haja diminuição ou acréscimo no preço do material ou da mão de obra, decorrente de desequilíbrio econômico-financeiro, haverá revisão na forma e condições previstas no art. 65, da LF nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

6.1 - A Contratante efetuará os pagamentos em até 15 (quinze) dias, após cada medição, mediante a liberação dos recursos provenientes de Convênio com o Governo Estadual, com a apresentação da CEI da obra, as Certidões Negativas do INSS e FGTS em plena validade, e ainda, apresentação de Nota Fiscal. Deverá estar contido na Nota Fiscal o valor da mão-de-obra e dos materiais aplicados, sendo que este último (materiais) devidamente comprovado através de cópias das Notas Fiscais de compra dos fornecedores, ou apresentação dos livros contábeis de entrada.

6.2 - No ato do pagamento será cobrada a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o valor da mão-de-obra descrita na Nota Fiscal, referente ao ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza). O valor resultante da cobrança, será descontado do valor ao qual a contratada terá direito a receber.

6.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento ANTECIPADO ou de prazo contado da data de EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

6.4 - A CONTRATANTE não efetuará pagamento através de cobrança bancária, os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancária, Correios ou Duplicata em carteira.

6.5 - Na ocorrência de atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, sob quaisquer motivos, o valor faturado será atualizado da data de vencimento até o efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: CORREÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO:**

7.1 - A correção monetária por eventual atraso de pagamento fica condicionada a legislação governamental autorizadora e celebração de aditamento contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

8.1 - Os recursos orçamentários serão atendidos pelas seguintes verbas, constantes do orçamento vigente assim codificada: 12361171.134000-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 4495.00.00.00-OBRS E INSTALAÇÕES - 12361172.150000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 4495.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CODS. REDUZIDOS: 5599 e 5518 e 5519.

## **CLÁUSULA NONA - DAS INADIMPLÊNCIAS E DAS PENALIDADES:**



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



licitacoes@palmital.sp.gov.br

12.1 - Fazem partes integrantes deste contrato, a proposta da CONTRATADA, o cronograma físico-financeiro, assim como o projeto da obra, edital e anexos da **Concorrência n.º. 002/2014.**

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO:

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital/SP, para dirimir quaisquer pendências oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e avançadas, as partes contratantes assinam instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para os devidos fins de direito.

Palmital, 04 de julho de 2014.-

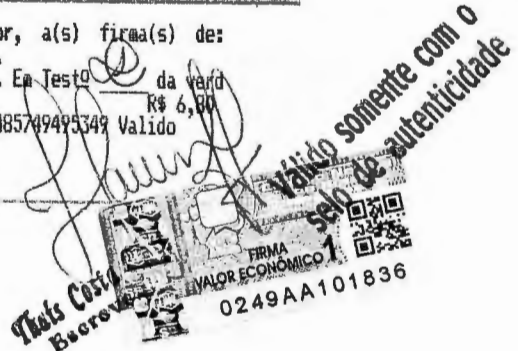
  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
ISMÊNIA MENDES MOARES  
-Prefeita Municipal-

  
**PIERO CONSTRUTORA LTDA.-ME.**  
ADELIDES SERRANO PIEROBON  
-Procurador-

### TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE COSMÓPOLIS/SP

Rua Baronesa Gonzálo de Rozendo, 275 - Centro - Tel.: (19) 3872-5018 - Cosmópolis / SP

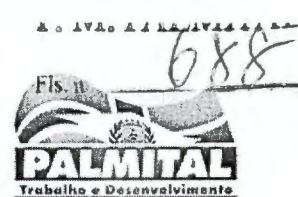
Reconheço por semelhança COM valor, a(s) firma(s) de:  
ADELIDES SERRANO PIEROBON(2133). Dou fé.  
COSMÓPOLIS- SP, 04 de julho de 2014. Em Teste da Verdade.  
ade. THAIS COSTA BRITO R\$ 6,00  
Código Segurança: 4852485550484952485749475349 Valido  
somente com o selo de autenticidade.





Prefeitura Municipal de Palmital  
- Estado de São Paulo -

www.palmital.sp.gov.br - licitacoes@palmital.sp.gov.br



**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO ao Contrato nº 064/2014, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL e a empresa PIERO CONSTRUTORA LTDA.-ME.**

**Concorrência Pública nº 002/2014. Processo nº 054/2014.**

**Objeto: Construção da Creche Escola, "EMEI CLEA RAZABONI", na Rua Lázara C. da Silva, esquina com a Rua Hélio Gobetti, em Cidade de Palmital/SP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 44.543.981/0001-99, com sede na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, neste ato representada pela Prefeita Municipal, senhora **ISMÊNIA MENDES MORAES**, brasileira, viúva, professora, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 7.818.862 e CPF/MF nº 004.745.128-94, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont nº 767 - Bairro Centro, em Palmital/SP, e, por outro lado a empresa **PIERO CONSTRUTORA LTDA.-ME.**, na Rua Alberto Anklan nº 113 - Bairro: Recanto Novo Cosmópolis - CEP: 13150-000, com sede no Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.455.312/0001-39, inscrição estadual nº 276.090.712.113, aqui representada pelo senhor **ELDEVALDO SERRANO PIROBON**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 36.640.190-7 SSP/SP e CPF/MF nº 152.295.318-35, residente e domiciliado na Rua Ernesto Augusto Rogge, nº 138, na Cidade de Cosmópolis, Estado de São Paulo, têm entre si, justo e acordado e celebram, por força do presente instrumento, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO**

De acordo com o pedido da empresa acima citada, fica a vigência do Contrato prorrogada por **mais 12 (doze) meses**, contados a partir do **dia 11 de julho de 2015.-**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, lavrado em 04 de julho de 2014, naquilo que não colidir com o disposto no presente TERMO ADITIVO.

E, por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e efeito.

Palmital/SP, 02 de julho de 2015.-

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
ISMÊNIA MENDES MORAES  
-Prefeita Municipal-

  
**PIERO CONSTRUTORA LTDA.-ME.**  
ELDEVALDO SERRANO PIROBON  
-Sócio/Proprietário-



Prefeitura Municipal de Palmital  
- Estado de São Paulo -

www.palmital.sp.gov.br - licitacoes@palmital.sp.gov.br



**TERMO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO Nº 064/2014**

Ref. Concorrência Pública nº 002/2014 – Processo nº 054/2014.

Contratada: PIERO CONSTRUTORA LTDA.-ME.

**Obra: Construção da Creche Escola, "EMEI PROFª CLÉA DALIO RAZABONI", na Rua Lázara C. da Silva, esquina com a Rua Hélio Gobetti, em Cidade de Palmital/SP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 44.543.981/0001-99, com sede na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, neste ato representada pela Prefeita Municipal, senhora **ISMÊNIA MENDES MORAES**, brasileira, viúva, professora, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 7.818.862 e CPF/MF nº 004.745.128-94, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont nº 767 – Bairro Centro, em Palmital/SP, no uso de suas atribuições legais e em atendimento à solicitação da Divisão de Planejamento, mediante Parecer favorável do Secretário de Negócios Jurídicos e nos termos do inciso I, alínea "b", e § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; fica o **valor global** do Contrato em referência **suprimido** em **3,10%** (três vírgula dez por cento), em razão da alteração do modo construtivo da fundação ou seja, o tipo das estacas, conforme consta no pedido e planilha do Engenheiro desta Administração, anexo ao Processo.

Diante das alterações efetuadas, fica alterada a "**CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO**" do Contrato em referência, que passa a ter a seguinte redação:

"O valor global da obra de **R\$ 1.630.871,01 (um milhão, seiscentos e trinta mil, oitocentos e setenta e um reais, e um centavo)**, com as alterações sofridas, passa a ser de **R\$ 1.580.301,56 (um milhão, quinhentos e oitenta mil, trezentos e um reais, cinquenta e seis centavos)**".

\*Valor suprimido foi de **R\$ 50.569,56 (cinquenta mil, quinhentos e sessenta e nove reais, cinquenta e seis centavos)**.

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato em referência.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 29 de julho de 2015.-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
ISMÊNIA MENDES MORAES  
-Prefeita Municipal-

**PIERO CONSTRUTORA LTDA.-ME.**  
ELDEVALDO SERRANO PIROBON  
-Sócio/Proprietário-



Prefeitura Municipal de Palmital  
- Estado de São Paulo -



MEDIÇÃO 09

OBRA : CONSTRUÇÃO CRECHE ESCOLA "EMEI Profª CLÉA DALIO RAZABONI"

Proprietário : Prefeitura Municipal de Palmital

Local : Rua Lazara C da Silva esquina com a Rua Hélio Gobetti - Palmital-SP

Contratada: Piero Construtora Ltda EPP

Processo nº: 054/2014

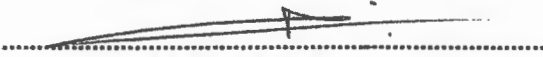
Concorrência nº 002/2014

Contrato nº: 064/2014

OBS: As porcentagens foram calculadas com base no orçamento e aplicadas ao valor do contrato para fins de medição

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Contrato		Medição 09		Acumulado	
		VALOR DOS SERVIÇOS	PESO %	Valores %	P. Total R\$	Valores %	P. Total R\$
1	Serviços Preliminares	5.340,00	0,33%		0,00	100,00	5.340,00
2	Infraestrutura	239.111,51	14,66%		0,00	100,00	239.111,51
3	Superestrutura	253.368,38	15,54%	7,00	17.735,79	80,00	202.694,70
4	Alvenaria e Outros Elementos Divisórios	70.198,50	4,30%	10,00	7.019,85	25,00	17.549,63
5	Elementos de Madeira/Componentes Especiais	64.010,97	3,92%		0,00	0,00	0,00
6	Elementos Metálicos/Componentes Especiais	162.965,82	9,99%		0,00	0,00	0,00
7	Cobertura	47.921,49	2,94%		0,00	0,00	0,00
8	Instalações Hidráulicas	184.554,48	11,32%	4,27	7.873,63	9,27	17.101,35
9	Instalações Elétricas	110.532,67	6,78%		0,00	0,00	0,00
11	Impermeabilização/Juntas de Dilatação	6.711,61	0,41%		0,00	0,00	0,00
12	Revestimento: Teto e Parede	98.702,94	6,05%		0,00	0,00	0,00
13	Pisos Internos/Rodapés/Peitoris	101.318,88	6,21%	10,00	10.131,89	10,00	10.131,89
14	Vidros	16.283,72	1,00%		0,00	0,00	0,00
15	Pintura	51.021,89	3,13%		0,00	0,00	0,00
16	Serviços Complementares	218.828,15	13,42%		0,00	36,18	79.164,40
	Total	1.630.871,01	100,00%	2,62	42.761,15	35,00	571.093,47

Palmital, 03 de novembro de 2015.

  
Fabio Albert Basso  
Engenheiro Civil - CREA Nº 5060587965

P. M. PALMITAL  
Ns. nº 728



Prefeitura Municipal de Palmital  
- Estado de São Paulo -



MEDIÇÃO 10

OBRA : CONSTRUÇÃO CRECHE ESCOLA "EMEI Profª CLÉA DALIO RAZABONI"

Proprietário : Prefeitura Municipal de Palmital

Local : Rua Lazara C da Silva esquina com a Rua Hélio Gobetti - Palmital-SP

Contratada: Piero Construtora Ltda EPP

Processo nº: 054/2014


Concorrência nº 002/2014

Contrato nº: 064/2014

OBS: As porcentagens foram calculadas com base no orçamento e aplicadas ao valor do contrato para fins de medição

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Contrato		Medição 10		Acumulado	
		VALOR DOS SERVIÇOS	PESO %	Valores %	P. Total R\$	Valores %	P. Total R\$
1	Serviços Preliminares	5.340,00	0,33%		0,00	100,00	5.340,00
2	Infraestrutura	239.111,51	14,66%		0,00	100,00	239.111,51
3	Superestrutura	253.368,38	15,54%	20,00	50.673,68	100,00	253.368,38
4	Alvenaria e Outros Elementos Divisórios	70.198,50	4,30%	55,00	38.609,18	80,00	56.158,80
5	Elementos de Madeira/Componentes Especiais	64.010,97	3,92%		0,00	0,00	0,00
6	Elementos Metálicos/Componentes Especiais	162.965,82	9,99%	20,00	32.593,16	20,00	32.593,16
7	Cobertura	47.921,49	2,94%	79,43	38.063,20	79,43	38.063,20
8	Instalações Hidráulicas	184.554,48	11,32%	31,73	58.565,98	41,00	75.667,33
9	Instalações Elétricas	110.532,67	6,78%	35,00	38.686,43	35,00	38.686,43
11	Impermeabilização/Juntas de Dilatação	6.711,61	0,41%		0,00	0,00	0,00
12	Revestimento: Teto e Parede	98.702,94	6,05%	70,06	69.147,50	70,06	69.147,50
13	Pisos Internos/Rodapés/Peitoris	101.318,88	6,21%		0,00	10,00	10.131,89
14	Vidros	16.283,72	1,00%		0,00	0,00	0,00
15	Pintura	51.021,89	3,13%		0,00	0,00	0,00
16	Serviços Complementares	218.828,15	13,42%		0,00	36,18	79.164,40
	Total	1.630.871,01	100,00%	20,01	326.339,13	55,00	897.432,60

Palmital, 04 de abril de 2016.

  
Fabio Albert Basso  
Engenheiro Civil - CREA Nº 5060587965

P. M. PALMITAL  
Ass. n.º 720




**Prefeitura Municipal de Palmital**  
**- Estado de São Paulo -**

**JUSTIFICATIVA**

**Ref.: Contrato 064/2014**

Fábio Albert Basso, Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Palmital, CREA/SP 5060587965, fiscal da obra do contrato em referência, que tem por objeto a Construção da Creche Escola EMEI Cléa Razaboni localizada à Rua Lazara Custódio da Silva esquina com a Rua Hélio Gobetti, vem por meio desta, JUSTIFICAR que na medição 11 houve a supressão do item Infraestrutura pelo motivo de mudanças no projeto de fundações e a restituição nos itens Elementos Metálicos, Cobertura, Instalação Elétrica e Hidráulica e Revestimento. Devido a esta supressão, deverá ser restituído para a conta do referido convênio o valor de R\$ 158.763,16 (cento e cinquenta e oito mil setecentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos), ajustando assim o percentual de execução da obra para 44,72%.

Palmital, 17 de Janeiro de 2018.

  
**FABIO ALBERT BASSO**  
Eng. Civil  
CREA/SP 5060587965



**Prefeitura Municipal de Palmital**  
**- Estado de São Paulo -**

**MEDIÇÃO 11**

OBRA : CONSTRUÇÃO CRECHE ESCOLA "EMEI Profª CLÉA DALIO RAZABONI"

Proprietário : Prefeitura Municipal de Palmital

Local : Rua Lazara C da Silva esquina com a Rua Hélio Gobetti - Palmital-SP

Contratada: Piero Construtora Ltda EPP

Processo nº: 054/2014

Concorrência nº 002/2014

Contrato nº: 064/2014

OBS: As porcentagens foram calculadas com base no orçamento e aplicadas ao valor do contrato para fins de medição

ITEM	DESCRINIÇÃO DOS SERVIÇOS	Contrato		Medição 11		Acumulado	
		VALOR DOS SERVIÇOS	PESO %	Valores %	P. Total R\$	Valores %	P. Total R\$
1	Serviços Preliminares	5.340,00	0,34%		0,00	100,00	5.340,00
2	Infraestrutura***	188.541,95	11,93%		0,00	121,15	239.111,51
3	Superestrutura	253.368,38	16,03%		0,00	100,00	253.368,38
4	Alvenaria e Outros Elementos Divisórios	70.198,50	4,44%		0,00	80,00	56.158,80
5	Elementos de Madeira/Componentes Especiais	64.010,97	4,05%		0,00	0,00	0,00
6	Elementos Metálicos/Componentes Especiais	162.965,82	10,31%		0,00	20,00	32.593,16
7	Cobertura	47.921,49	3,03%		0,00	79,43	38.063,20
8	Instalações Hidráulicas	184.554,48	11,68%		0,00	41,00	75.667,33
9	Instalações Elétricas	110.532,67	6,99%		0,00	35,00	38.686,43
11	Impermeabilização/Juntas de Dilatação	6.711,61	0,42%		0,00	0,00	0,00
12	Revestimento: Teto e Parede	98.702,94	6,25%		0,00	70,06	69.147,50
13	Pisos Internos/Rodapés/Peitoris	101.318,88	6,41%	15,00	15.197,83	25,00	25.329,72
14	Vidros	16.283,72	1,03%		0,00	0,00	0,00
15	Pintura	51.021,89	3,23%		0,00	0,00	0,00
16	Serviços Complementares	218.828,15	13,85%	4,12	9.023,34	40,30	88.187,74
	<b>Total a ser pago para a empresa</b>	<b>1.580.301,45</b>	<b>100,00%</b>	<b>1,53</b>	<b>21.221,17</b>	<b>58,32</b>	<b>921.653,77</b>

*** OBS: A pedido do FDE o item 2 (R\$ 50.569,56) sofreu supressão de valores pelo motivo de alteração no tipo de fundação (estaca) utilizada. Totalizando R\$ 50.569,56.				-13,60	-214.984,40	44,72	706.669,37
--	--	--	--	--------	-------------	-------	------------

<b>Valor a ser restituído.</b>				<b>-12,07</b>		<b>44,72</b>	<b>706.669,37</b>
--------------------------------	--	--	--	---------------	--	--------------	-------------------

Palmital, 17 de Janeiro de 2018.

  
Fabio Albert Basso  
Engenheiro Civil - CREA Nº 5060587965



**Prefeitura Municipal de Palmital**  
- Estado de São Paulo -

www.palmital.sp.gov.br - licitacoes@palmital.sp.gov.br



**2º TERMO ADITIVO DE PRAZO ao Contrato nº 064/2014, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL e a empresa PIERO CONSTRUTORA LTDA.-ME.**

**Concorrência Pública nº 002/2014. Processo nº 054/2014.**

**Objeto: Construção da Creche Escola, "EMEI CLEA RAZABONI", na Rua Lázara C. da Silva, esquina com a Rua Hélio Gobetti, em Cidade de Palmital/SP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 44.543.981/0001-99, com sede na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, neste ato representada pela Prefeita Municipal, senhora **ISMÊNIA MENDES MORAES**, brasileira, viúva, professora, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 7.818.862 e CPF/MF nº 004.745.128-94, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont nº 767 - Bairro Centro, em Palmital/SP, e, por outro lado a empresa **PIERO CONSTRUTORA LTDA.-ME.**, na Rua Alberto Anklan nº 113 - Bairro: Recanto Novo Cosmópolis - CEP: 13150-000, com sede no Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.455.312/0001-39, inscrição estadual nº 276.090.712.113, aqui representada pelo senhor **ELDEVALDO SERRANO PIROBON**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 36.640.190-7 SSP/SP e CPF/MF nº 152.295.318-35, residente e domiciliado na Rua Ernesto Augusto Rogge, nº 138, na Cidade de Cosmópolis, Estado de São Paulo, têm entre si, justo e acordado e celebram, por força do presente instrumento, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO**


De acordo com o pedido da empresa acima citada, fica a vigência do Contrato prorrogada por **mais 12 (doze) meses**, contados a partir do **dia 11 de julho de 2016.-**


**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, lavrado em 04 de julho de 2014, naquilo que não colidir com o disposto no presente TERMO ADITIVO.

E, por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e efeito.

Palmital/SP, 08 de julho de 2016.-

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
**ISMÊNIA MENDES MORAES**  
-Prefeita Municipal-

  
**PIERO CONSTRUTORA LTDA.-ME.**  
**ELDEVALDO SERRANO PIROBON**  
-Sócio/Proprietário-



# Prefeitura Municipal de Palmital

## - Estado de São Paulo -

www.palmital.sp.gov.br - licitacoes@palmital.sp.gov.br

**TERMO ADITIVO DE PRAZO ao Contrato nº 064/2014, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL e a empresa PIERO CONSTRUTORA LTDA.-ME.**

**Concorrência Pública nº 002/2014. Processo nº 054/2014.**

**Objeto: Construção da Creche Escola, "EMEI CLEA RAZABONI", na Rua Lázara C. da Silva, esquina com a Rua Hélio Gobetti, em Cidade de Palmital/SP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 44.543.981/0001-99, com sede na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **JOSÉ ROBERTO RONQUI**, brasileiro, casado, Agricultor, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 6.315.806 e CPF/MF nº 707.317.808-68, residente e domiciliado na Rua Pedro Machado da Silva nº 713 - Bairro Paraná, CEP: 19970-000, em Palmital/SP, e, por outro lado a empresa **PIERO CONSTRUTORA LTDA.-ME.**, na Rua Alberto Anklan nº 113 - Bairro: Recanto Novo Cosmópolis - CEP: 13150-000, com sede no Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.455.312/0001-39, inscrição estadual nº 276.090.712.113, aqui representada pela senhora **ELISANGELA RODRIGUES TAVARES PIEROBON**, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 23.362.293-7-SSP/SP e CPF/MF nº 137.383.538-95, residente e domiciliada na Rua Claudemir Krebsky nº 221, na Cidade de Cosmópolis, Estado de São Paulo, têm entre si, justo e acordado e celebram, por força do presente instrumento, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO**

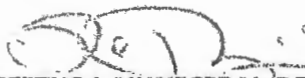
De acordo com o pedido da empresa acima citada, fica a vigência do Contrato prorrogada por **mais 06 (seis) meses**, contados a partir do **dia 11 de julho de 2017.-**


**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, lavrado em 04 de julho de 2014, naquilo que não colidir com o disposto no presente TERMO ADITIVO.

E, por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e efeito.

Palmital/SP, 28 de junho de 2017.-

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
**JOSÉ ROBERTO RONQUI**  
-Prefeito Municipal-

  
**PIERO CONSTRUTORA LTDA.-ME.**  
**ELISANGELA RODRIGUES TAVARES PIEROBON**  
-Sócia/Proprietária-



**Prefeitura Municipal de Palmital**  
**- Estado de São Paulo -**

**NOTIFICAÇÃO**

**À**

**PIERO CONSTRUTORA LTDA-EPP**

**REFERENTE À CONSTRUÇÃO DA CRECHE ESCOLA EMEI PROFª CLEA  
DALIO RAZABONI**

**Localizada à Rua Lazara Custódio da Silva esquina com Rua Hélio  
Gobetti, no Município de Palmital-SP**

Palmital, 11 de dezembro de 2017.

Considerando que na data de 28 de junho de 2017, foi firmado entre as partes o 3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n. 064/2014 – Concorrência n. 02/2014 – Processo n. 054/2014, referente à construção de uma creche escola na rua Lazara Custódio da Silva esquina com a rua Hélio Gobetti;

Considerando que a cláusula primeira fixou o prazo de 6 meses sobre a vigência do contrato para a retomada da obra, contados a partir do dia 11 de julho de 2017;

Considerando que, as demais cláusulas e condições do contrato originário, lavrado em 04 de julho de 2014, naquilo que não colidir com o disposto no presente aditivo, ficam totalmente ratificadas;

Considerando que segundo informações do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Palmital, a empresa notificada até a presente data não retomou a obra, nem tampouco realizou qualquer serviço na mesma;



## **Prefeitura Municipal de Palmital** **- Estado de São Paulo -**

Tem a presente, a finalidade de **NOTIFICAR** essa empresa, na pessoa de seu representante legal, para que tome as providências necessárias no sentido de RETOMAR A OBRA, no prazo de 15 dias, sob pena serem tomadas todas as medidas judiciais cabíveis, inclusive para fins de rescisão do presente contrato, impondo-se as penalidades aplicáveis.

Atenciosamente,

**ROBERTO REVELINO MARTINS**  
**OAB/SP 175.104**  
**Diretor de Negócios Jurídicos**



**Prefeitura Municipal de Palmital**  
**- Estado de São Paulo -**

**DIVISÃO DE PLANEJAMENTO**

Palmital, 08 de fevereiro de 2018.

Para: **Secretaria de Negócios Jurídicos**  
**A/C Sr. Edson Antônio Ramires**

**Referência: Concorrência nº 02/2014 – Processo nº 054/2014.**

Após análise técnica do cronograma de obras, referente à **Construção de Creche Escola EMEI Profª Cléa Dalio Razaboni no Município de Palmital/SP**, tenho a informar:

O contrato foi prorrogado em 11/07/17 com vigência de 6 meses, expirando portanto, em 11/01/18 e a empresa contratada não deu andamento na obra, encontrando-se a mesma paralisada, e que os quantitativos faltantes para conclusão da obra perfazem um total de 55,28% equivalente a R\$ **873.632,08** (oitocentos e setenta e três mil, seiscentos e trinta e dois reais e oito centavos) comparada com a planilha licitada, que apresenta um valor total de R\$ **1.580.301,45** (um milhão, quinhentos e oitenta mil, trezentos e um reais e quarenta e cinco centavos).

Diante do exposto, solicito a elaboração do termo de encerramento do contrato, para que a obra possa ser reprogramada e reiniciado um novo procedimento licitatório para conclusão da mesma.

Sendo só para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

**Engº FÁBIO ALBERT BASSO**

**-Divisão de Planejamento-**



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



licitacoes@palmital.sp.gov.br

**CONTRATO Nº. 057/2014**  
**CONCORRÊNCIA Nº. 001/2014**  
**PROCESSO Nº. 042/2014**

**CONTRATO de execução de obra, com fornecimento de todo o material a ser utilizado, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PALMITAL e de outro a empresa PIERO CONSTRUTORA LTDA.-ME.**

Pelo presente as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, inscrita no CNPJ/(MF) sob nº 44.543.981/0001-99, com sede administrativa na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, neste ato representada pela Prefeita Municipal, senhora **ISMÊNIA MENDES MORAES**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 7.818.862 e CPF/MF nº 004.745.128-94, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont nº 767 - Bairro Centro, em Palmital/SP, doravante designada simplesmente "CONTRATANTE" e por outro lado **PIERO CONSTRUTORA LTDA.-ME.**, na Rua Alberto Anklan nº 113, Bairro: Recanto Novo Cosmópolis - CEP: 13150-000, com sede no Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.455.312/0001-39, inscrição estadual nº 276.090.712.113, aqui representada pelo senhor **ADELIDES SERRANO PIEROBON**, casado, brasileiro, gerente administrativo, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 28.860.195-SSP/SP e CPF/MF nº 631.485.799-68, residente e domiciliado na Rua Claudemir Krebsky nº 221, na Cidade de Cosmópolis, Estado de São Paulo, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, pelo regime de empreitada global e execução parcelada, que aceitam e se comprometem a cumprir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a **construção da Creche Escola, "EMEI CLÓVIS BARBOSA", na Rua Padre Martins, em Cidade de Palmital/SP**, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, etc., conforme orçamento, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma e projetos, bem como da proposta apresentada ao Processo em referência, partes integrantes do presente Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS:**

2.1- Compete a CONTRATANTE, além das disposições contidas no Edital:

- a) disponibilizar, com necessária antecedência o local onde será realizada a obra, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela Contratada, bem como as necessárias interdições das vias públicas previamente acertadas.
- b) comunicar de imediato a contratada das irregularidades no desenvolvimento da obra.
- c) acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

2.2 - Compete a CONTRATADA, além das disposições contidas no Edital:

- a) realizar adequadamente as obras ora contratadas, utilizando as melhores técnicas, bem como implemento de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando os locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza e utilização das obras.



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



licitacoes@palmital.sp.gov.br

b) atender, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas as requisições de correções feitas pela Contratante.

c) utilizar-se de mão-de-obra e materiais da melhor qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que este venha causar à Contratante ou terceiros.

d) cumprir durante a execução da obra ora contratado todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

e) manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue à Prefeitura, quando da entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras sob qualquer hipótese o qual receberá o visto do Diretor de Obras semanalmente como forma de fiscalização.

f) manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

g) arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

h) submeter quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à previa aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário.

I) manter a **garantia** de cumprimento de contrato, no valor de **5% (cinco por cento) do preço global**, prestado para assinatura do presente instrumento, em uma das modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO; TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA; SEGURO GARANTIA ou FIANÇA BANCÁRIA.

j) somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.

## CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA:

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses corridos tendo por início a data de Ordem de Serviços. Descontados os atrasos motivados por força maiores, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto licitado, desde que tais eventos sejam devidamente anotados pela Prefeitura de Palmital, e justificados no Processo.

3.2 - O prazo de vigência constante do subitem anterior poderá ser prorrogado, desde que solicitado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, nos termos do art. 57, § 2º. Da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA QUARTA: VALOR DO CONTRATO:

4.1 - O valor total do presente Contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de **R\$ 1.630.871,01 (um milhão, seiscentos e trinta mil, oitocentos e setenta e um reais, e um centavo)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INICIO, DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS.

5.1 - Os prazos e condições de execução dos serviços serão os seguintes:

5.2 - Para início até 05 (cinco) dias úteis corridos a contar da data da expedição da Ordem de Execução que deverá ser expedida pela Divisão de Planejamento.

5.3 - As medições serão mensais, de acordo com o cronograma físico-financeiro, efetuadas pela Divisão de Planejamento.



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



licitacoes@palmital.sp.gov.br

5.4 - Para o recebimento provisório pela Fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da conclusão da obra por parte da contratada;

5.5 - Para recebimento definitivo até 90 (noventa) dias após o decurso do prazo do recebimento provisório. Neste prazo considerado como de observação, correrá por conta da CONTRATADA todos os reparos necessários oriundos da execução dos serviços.

5.6 - O valor de cada medição não sofrerá reajuste. Caso haja diminuição ou acréscimo no preço do material ou da mão de obra, decorrente de desequilíbrio econômico-financeiro, haverá revisão na forma e condições previstas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - A Contratante efetuará os pagamentos em até 15 (quinze) dias, após cada medição, mediante a liberação dos recursos provenientes de Convênio com o Governo Estadual, com a apresentação da CEI da obra, as Certidões Negativas do INSS e FGTS em plena validade, e ainda, apresentação de Nota Fiscal. Deverá estar contido na Nota Fiscal o valor da mão-de-obra e dos materiais aplicados, sendo que este último (materiais) devidamente comprovado através de cópias das Notas Fiscais de compra dos fornecedores, ou apresentação dos livros contábeis de entrada.

6.2 - No ato do pagamento será cobrada a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o valor da mão-de-obra descrita na Nota Fiscal, referente ao ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza). O valor resultante da cobrança, será descontado do valor ao qual a contratada terá direito a receber.

6.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento ANTECIPADO ou de prazo contado da data de EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

6.4 - A CONTRATANTE não efetuará pagamento através de cobrança bancária, os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancária, Correios ou Duplicata em carteira.

6.5 - Na ocorrência de atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, sob quaisquer motivos, o valor faturado será atualizado da data de vencimento até o efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%.

## CLÁUSULA SÉTIMA: CORREÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

7.1 - A correção monetária por eventual atraso de pagamento fica condicionada a legislação governamental autorizadora e celebração de aditamento contratual.

## CLÁUSULA OITAVA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 - Os recursos orçamentários serão atendidos pelas seguintes verbas, constantes do orçamento vigente assim codificada: 12361171.134000-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 4495.00.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES - 12361172.150000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 4495.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CODS. REDUZIDOS: 5599 e 5600.

## CLÁUSULA NONA - DAS INADIMPLÊNCIAS E DAS PENALIDADES:



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

licitacoes@palmital.sp.gov.br

P. M. PALMITAL



9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência dos prazos de execução previstos no cronograma físico, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e,

b) Incide na mesma multa e consequência do inciso anterior, deixar de iniciar as obras a contar da ordem de execução, sem justa e prévia comunicação aceita pela CONTRATANTE.

c) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo da alínea "a" ou não havendo início decorrido 20 (vinte) dias consagrados na alínea "b", caracterizando inexecução total do mesmo;

d) advertência nas reincidências de simples irregularidades objeto de reparos pela CONTRATADA;

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos; e,

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

9.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

9.4 - O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

9.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado.

9.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93 com as demais alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS DA CONTRATANTE:

11.1 - Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS:



**Prefeitura Municipal de Palmital**  
- Estado de São Paulo -

licitacoes@palmital.sp.gov.br



12.1 - Fazem partes integrantes deste contrato, a proposta da CONTRATADA, o cronograma físico-financeiro, assim como o projeto da obra, edital e anexos da **Concorrência n.º 001/2014**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO:**

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital/SP, para dirimir quaisquer pendências oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e avançadas, as partes contratantes assinam instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para os devidos fins de direito.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
ISMÊNIA MENDES MORAES  
-Prefeita Municipal-



Palmital, 25 de junho de 2014.-

**PIERO CONSTRUTORA LTDA.-MÉ.**  
ADELIDES SERRANO PIEROBON  
-Procurador-

**TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE COSMÓPOLIS/SP**  
Rua Baronesa Geraldo de Rezende, 275 - Centro - Tel.: (19) 3872-5018 - Cosmópolis/SP

Reconheço por semelhança COM valor, a(s) firma(s) de:  
ADELIDES SERRANO PIEROBON(2133). Dou fé.  
COSMÓPOLIS- SP, 26 de junho de 2014. Em testO da verd  
ade. EMERSON DE SOUZA CAMARGO R\$ 6,80  
Código Segurança: 50544854504849524949514857 Valido  
somente com o selo de autenticidade.

Emerson de Souza Camargo  
Escrivente



valido somente com o selo de autenticidade



**Prefeitura Municipal de Palmital**  
- Estado de São Paulo -

www.palmital.sp.gov.br - licitacoes@palmital.sp.gov.br



**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO ao Contrato nº 057/2014, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL e a empresa PIERO CONSTRUTORA LTDA.-ME.**

**Concorrência Pública nº 001/2014. Processo nº 042/2014.**

**Objeto: Construção da Creche Escola, "EMEI CLÓVIS BARBOSA", na Rua Padre Martins, em Cidade de Palmital/SP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 44.543.981/0001-99, com sede na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, neste ato representada pela Prefeita Municipal, senhora **ISMÊNIA MENDES MORAES**, brasileira, viúva, professora, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 7.818.862 e CPF/MF nº 004.745.128-94, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont nº 767 - Bairro Centro, em Palmital/SP, e, por outro lado a empresa **PIERO CONSTRUTORA LTDA.-ME.**, na Rua Alberto Anklan nº 113 - Bairro: Recanto Novo Cosmópolis - CEP: 13150-000, com sede no Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.455.312/0001-39, inscrição estadual nº 276.090.712.113, aqui representada pelo senhor **ELDEVALDO SERRANO PIROBON**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 36.640.190-7 SSP/SP e CPF/MF nº 152.295.318-35, residente e domiciliado na Rua Ernesto Augusto Rogge, nº 138, na Cidade de Cosmópolis, Estado de São Paulo, têm entre si, justo e acordado e celebram, por força do presente instrumento, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO**

De acordo com o pedido da empresa acima citada, fica a vigência do Contrato prorrogada por **mais 12 (doze) meses**, contados a partir do **dia 30 de junho de 2015.-**


**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, lavrado em 25 de junho de 2014, naquilo que não colidir com o disposto no presente TERMO ADITIVO.

E, por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e efeito.

Palmital/SP, 26 de junho de 2015.-

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
**ISMÊNIA MENDES MORAES**  
-Prefeita Municipal-

  
**PIERO CONSTRUTORA LTDA.-ME.**  
**ELDEVALDO SERRANO PIROBON**  
-Sócio/Proprietário-



Prefeitura Municipal de Palmital  
- Estado de São Paulo -

www.palmital.sp.gov.br - licitacoes@palmital.sp.gov.br



**TERMO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO Nº 057/2014**

Ref. Concorrência Pública nº 001/2014 – Processo nº 042/2014.

Contratada: PIERO CONSTRUTORA LTDA.-ME.

**Obra: Construção da Creche Escola, "EMEI CLÓVIS BARBOSA", na Rua Padre Martins, em Cidade de Palmital/SP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 44.543.981/0001-99, com sede na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, neste ato representada pela Prefeita Municipal, senhora **ISMÊNIA MENDES MORAES**, brasileira, viúva, professora, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 7.818.862 e CPF/MF nº 004.745.128-94, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont nº 767 – Bairro Centro, em Palmital/SP, no uso de suas atribuições legais e em atendimento à solicitação da Divisão de Planejamento, mediante Parecer favorável do Secretário de Negócios Jurídicos e nos termos do inciso I, alínea "b", e § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; fica o **valor global** do Contrato em referência **suprimido** em **3,45%** (três vírgula quarenta e cinco por cento), em razão da alteração do modo construtivo da fundação ou seja, o tipo das estacas, conforme consta no pedido e planilha do Engenheiro desta Administração, anexo ao Processo.

Diante das alterações efetuadas, fica alterada a "**CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO**" do Contrato em referência, que passa a ter a seguinte redação:

"O valor global da obra de **R\$ 1.630.871,01 (um milhão, seiscentos e trinta mil, oitocentos e setenta e um reais, e um centavo)**, com as alterações sofridas, passa a ser de **R\$ 1.574.592,32 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais, trinta e dois centavos)**".

*\*Valor suprimido foi de **R\$ 56.278,69 (cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e oito reais, sessenta e nove centavos)**.*

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato em referência.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 29 de julho de 2015.-

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
**ISMÊNIA MENDES MORAES**  
-Prefeita Municipal-

  
**PIERO CONSTRUTORA LTDA.-ME.**  
**ELDEVALDO SERRANO PIROBON**  
-Sócio/Proprietário-



**Prefeitura Municipal de Palmital**  
- Estado de São Paulo -



**MEDIÇÃO 10**

OBRA : CONSTRUÇÃO CRECHE ESCOLA "EMEI CLÓVIS BARBOSA"

Proprietário : Prefeitura Municipal de Palmital

Local : Rua Padre Martins, 386

Contratada: Piero Construtora Ltda EPP

Processo nº: 042/2014


Concorrência nº 001/2014

Contrato nº: 057/2014

OBS: As porcentagens foram calculadas com base no orçamento e aplicadas ao valor do contrato para fins de medição

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Contrato		Medição 10		Acumulado	
		VALOR DOS SERVIÇOS	PESO %	Valores %	P. Total R\$	Valores %	P. Total R\$
1	Serviços Preliminares	5.340,00	0,33%		0,00	100,00	5.340,00
2	Infraestrutura	239.111,51	14,66%		0,00	100,00	239.111,51
3	Superestrutura	253.368,38	15,54%		0,00	93,70	237.406,17
4	Alvenaria e Outros Elementos Divisórios	70.198,50	4,30%	30,00	21.059,55	80,00	56.158,80
5	Elementos de Madeira/Componentes Especiais	64.010,97	3,92%		0,00	0,00	0,00
6	Elementos Metálicos/Componentes Especiais	162.965,82	9,99%	10,00	16.296,58	20,00	32.593,16
7	Cobertura	47.921,49	2,94%	29,43	14.102,46	79,43	38.063,20
8	Instalações Hidráulicas	184.554,48	11,32%	20,00	36.910,90	40,00	73.821,79
9	Instalações Elétricas	110.532,67	6,78%	10,00	11.053,27	35,00	38.686,43
11	Impermeabilização/Juntas de Dilatação	6.711,61	0,41%		0,00	0,00	0,00
12	Revestimento: Teto e Parede	98.702,94	6,05%	20,00	19.740,59	64,65	63.812,40
13	Pisos Internos/Rodapés/Peitoris	101.318,88	6,21%	5,00	5.065,94	30,00	30.395,66
14	Vidros	16.283,72	1,00%		0,00	0,00	0,00
15	Pintura	51.021,89	3,13%		0,00	0,00	0,00
16	Serviços Complementares	218.828,15	13,42%	10,00	21.882,82	22,18	48.528,46
	<b>Total</b>	<b>1.630.871,01</b>	<b>100,00%</b>	<b>8,96</b>	<b>146.112,10</b>	<b>53,00</b>	<b>863.917,60</b>

Palmital, 15 de dezembro de 2015

  
.....  
**Fabio Albert Basso**  
Engenheiro Civil - CREA Nº 5060587965

P. M. PALMITAL  
Fls. n.º 549



**Prefeitura Municipal de Palmital**  
- Estado de São Paulo -



**MEDIÇÃO 11**

OBRA : CONSTRUÇÃO CRECHE ESCOLA "EMEI CLÓVIS BARBOSA"

Proprietário : Prefeitura Municipal de Palmital

Local : Rua Padre Martins, 386

Contratada: Piero Construtora Ltda EPP

Processo nº: 042/2014


Concorrência nº 001/2014

Contrato nº: 057/2014

OBS: As porcentagens foram calculadas com base no orçamento e aplicadas ao valor do contrato para fins de medição

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Contrato		Medição 11		Acumulado	
		VALOR DOS SERVIÇOS	PESO %	Valores %	P. Total R\$	Valores %	P. Total R\$
1	Serviços Preliminares	5.340,00	0,33%		0,00	100,00	5.340,00
2	Infraestrutura	239.111,51	14,66%		0,00	100,00	239.111,51
3	Superestrutura	253.368,38	15,54%	6,30	15.962,21	100,00	253.368,38
4	Alvenaria e Outros Elementos Divisórios	70.198,50	4,30%		0,00	80,00	56.158,80
5	Elementos de Madeira/Componentes Especiais	64.010,97	3,92%		0,00	0,00	0,00
6	Elementos Metálicos/Componentes Especiais	162.965,82	9,99%		0,00	20,00	32.593,16
7	Cobertura	47.921,49	2,94%		0,00	79,43	38.063,20
8	Instalações Hidráulicas	184.554,48	11,32%	1,00	1.845,54	41,00	75.667,34
9	Instalações Elétricas	110.532,67	6,78%		0,00	35,00	38.686,43
11	Impermeabilização/Juntas de Dilatação	6.711,61	0,41%		0,00	0,00	0,00
12	Revestimento: Teto e Parede	98.702,94	6,05%	15,91	15.707,25	80,56	79.519,64
13	Pisos Internos/Rodapés/Peitoris	101.318,88	6,21%		0,00	30,00	30.395,66
14	Vidros	16.283,72	1,00%		0,00	0,00	0,00
15	Pintura	51.021,89	3,13%		0,00	0,00	0,00
16	Serviços Complementares	218.828,15	13,42%		0,00	22,18	48.528,46
	Total	1.630.871,01	100,00%	2,06	33.515,00	55,00	897.432,60

Palmital, 11 de janeiro de 2016.

  
Fabio Albert Basso  
Engenheiro Civil - CREA Nº 5060587965

P. M. PALMITAL  
Ins. nº 550



**Prefeitura Municipal de Palmital**  
**- Estado de São Paulo -**

**JUSTIFICATIVA**

**Ref.: Contrato 057/2014**

Fábio Albert Basso, Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Palmital, CREA/SP 5060587965, fiscal da obra do contrato em referência, que tem por objeto a Construção da Creche Escola EMEI Clóvis Barbosa localizada à Rua Padre Martins, nº386, vem por meio desta, JUSTIFICAR que foi constatado a realização dos serviços referente a alvenaria, elementos metálicos, instalações hidráulicas, pisos, revestimento e pintura na medição 12, onde também houve a supressão do item Infraestrutura pelo motivo de mudanças no projeto de fundações e nos itens Cobertura e Revestimento por alterações nos materiais homologados (e depois aceitos) pelo FDE. Devido a esta supressão, deverá ser retido em conta do referido convênio o valor de R\$ 71.460,53 (setenta e um mil quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos), ajustando assim o percentual de execução da obra para 67,54%, sendo o valor referenciado desta medição para pagamento à empresa no montante de R\$ 158.763,16 (cento e cinquenta e oito mil setecentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos).

Palmital, 17 de Janeiro de 2018.

**FABIO ALBERT BASSO**  
Eng. Civil  
CREA/SP 5060587965



# Prefeitura Municipal de Palmital

## - Estado de São Paulo -

### MEDIÇÃO 12

OBRA : CONSTRUÇÃO CRECHE ESCOLA "EMEI CLÓVIS BARBOSA"

Proprietário : Prefeitura Municipal de Palmital

Local : Rua Padre Martins, 386

Contratada: Piero Construtora Ltda EPP

Processo nº: 042/2014

Concorrência nº 001/2014

Contrato nº: 057/2014

OBS: As porcentagens foram calculadas com base no orçamento e aplicadas ao valor do contrato para fins de medição

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Contrato		Medição 12		Acumulado	
		VALOR DOS SERVIÇOS	PESO %	Valores	P. Total	Valores	P. Total
				%	R\$	%	R\$
1	Serviços Preliminares	5.340,00	0,34%		0,00	100,00	5.340,00
2	Infraestrutura***	182.832,82	11,69%		0,00	130,78	239.111,51
3	Superestrutura	253.368,38	16,20%		0,00	100,00	253.368,38
4	Alvenaria e Outros Elementos Divisórios	70.198,50	4,49%	9,00	6.317,87	89,00	62.476,67
5	Elementos de Madeira/Componentes Especiais	64.010,97	4,09%		0,00	0,00	0,00
6	Elementos Metálicos/Componentes Especiais	162.965,82	10,42%	49,50	80.668,08	69,50	113.261,24
7	Cobertura***	37.636,91	2,41%		0,00	101,13	38.063,20
8	Instalações Hidráulicas	184.554,48	11,80%	8,00	14.764,36	49,00	90.431,70
9	Instalações Elétricas	110.532,67	7,07%		0,00	35,00	38.686,43
11	Impermeabilização/Juntas de Dilatação	6.711,61	0,43%		0,00	0,00	0,00
12	Revestimento: Teto e Parede***	98.105,53	6,27%	14,94	14.661,67	96,00	94.181,31
13	Pisos Internos/Rodapés/Peitoris	101.318,88	6,48%	22,00	22.290,15	52,00	52.685,82
14	Vidros	16.283,72	1,04%		0,00	0,00	0,00
15	Pintura	51.021,89	3,26%		0,00	0,00	0,00
16	Serviços Complementares	218.828,15	13,99%	41,82	91.521,56	64,00	140.050,02
	<b>Total</b>	<b>1.563.710,33</b>	<b>100,00%</b>	<b>14,72</b>	<b>230.223,69</b>	<b>72,11</b>	<b>1.127.656,28</b>

*** OBS: A pedido do FDE os itens 2,3 e 12 sofreram supressão de valores por motivo do material utilizado não ser homologado. (ITEM 2: R\$56.278,69; ITEM 7: R\$10.284,58 e ITEM 12: R\$ 597,41) totalizando: R\$ 67.160,68.				-4,57	-71.460,53	67,54	1.056.195,75
--	--	--	--	-------	------------	-------	--------------

	<b>Valor a ser pago para a empresa.</b>			<b>10,15</b>	<b>138.763,16</b>	<b>67,54</b>	<b>1.056.195,75</b>
--	---	--	--	--------------	-------------------	--------------	---------------------

Palmital, 17 de janeiro de 2018.

.....  
**Fabio Albert Basso**  
 Engenheiro Civil - CREA Nº 5060527065



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

www.palmital.sp.gov.br - licitacoes@palmital.sp.gov.br



**2º TERMO ADITIVO DE PRAZO ao Contrato nº 057/2014, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL e a empresa PIERO CONSTRUTORA LTDA.-ME.**

**Concorrência Pública nº 001/2014. Processo nº 042/2014.**

**Objeto: Construção da Creche Escola, "EMEI CLÓVIS BARBOSA", na Rua Padre Martins, em Cidade de Palmital/SP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 44.543.981/0001-99, com sede na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, neste ato representada pela Prefeita Municipal, senhora **ISMÊNIA MENDES MORAES**, brasileira, viúva, professora, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 7.818.862 e CPF/MF nº 004.745.128-94, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont nº 767 – Bairro Centro, em Palmital/SP, e, por outro lado a empresa **PIERO CONSTRUTORA LTDA.-ME.**, na Rua Alberto Anklan nº 113 – Bairro: Recanto Novo Cosmópolis - CEP: 13150-000, com sede no Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.455.312/0001-39, inscrição estadual nº 276.090.712.113, aqui representada pelo senhor **ELDEVALDO SERRANO PIROBON**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 36.640.190-7 SSP/SP e CPF/MF nº 152.295.318-35, residente e domiciliado na Rua Ernesto Augusto Rogge, nº 138, na Cidade de Cosmópolis, Estado de São Paulo, têm entre si, justo e acordado e celebram, por força do presente instrumento, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

De acordo com o pedido da empresa acima citada, fica a vigência do Contrato prorrogada por **mais 12 (doze) meses**, contados a partir do **dia 30 de junho de 2016.-**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, lavrado em 25 de junho de 2014, naquilo que não colidir com o disposto no presente TERMO ADITIVO.

E, por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e efeito.

Palmital/SP, 29 de junho de 2016.-

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
ISMÊNIA MENDES MORAES  
-Prefeita Municipal-

  
**PIERO CONSTRUTORA LTDA.-ME.**  
ELDEVALDO SERRANO PIROBON  
-Sócio/Proprietário-



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

www.palmital.sp.gov.br - licitacoes@palmital.sp.gov.br

P. M. PALMITAL

586

## TERMO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO Nº 057/2014

Ref. Conc. Pública nº 001/2014 – Processo nº 007/2016.

Contratada: PIERO CONSTRUTORA LTDA.-EPP.

Obra: Construção Creche Escola "EMEI CLÓVIS BARBOSA", em Palmital/SP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 44.543.981/0001-99, com sede na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, neste ato representada pela Prefeita Municipal, senhor **JOSÉ ROBERTO RONQUI**, brasileiro, casado, agricultor, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 6.315.806 e CPF/MF nº 707.317.808-68, residente e domiciliado na Rua Pedro Machado da Silva nº 713 – Bairro Paraná, em Palmital/SP, no uso de suas atribuições legais e em atendimento à solicitação da Divisão de Planejamento, mediante Parecer favorável do Secretário de Negócios Jurídicos e nos termos do inciso I, alínea "b", e § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; fica o **valor global** do Contrato em referência **suprimido** aproximadamente **0,66% (zero virgula sessenta e seis por cento)**, em razão de produtos não homologados pelo FDE, conforme consta no pedido do Engenheiro desta Administração, anexo ao Processo.


Diante das alterações efetuadas, fica alterada a "**CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO**" do Contrato em referência, que passa a ter a seguinte redação:

"O valor global da obra de **R\$ 1.630.871,01 (um milhão, seiscentos e trinta mil, oitocentos e setenta e um reais, e um centavo)**, com as alterações sofridas, passa a ser de **R\$ 1.619,989,02 (um milhão, seiscentos e dezenove mil, novecentos e oitenta e nove reais, dois centavos)**".

\*Valor suprimido foi de **R\$ 10.881,99 (dez mil, oitocentos e oitenta e um reais, noventa nove centavos)**.

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato em referência.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 10 de maio de 2017.-

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
JOSÉ ROBERTO RONQUI  
-Prefeito Municipal-

  
**PIERO CONSTRUTORA LTDA.-ME.**  
ADELIDES SERRANO PIEROBON  
-Procurador-

**107.455.312/0001-39**

**PIERO CONSTRUTORA LTDA-EPP**

**Rua Alberto Ankian, 113**  
**Recanto Novo Cosmópolis**

**CEP: 13.150-000**  
**Cosmópolis-SP**



# Prefeitura Municipal de Palmital

## - Estado de São Paulo -

www.palmital.sp.gov.br - licitacoes@palmital.sp.gov.br

**3º TERMO ADITIVO DE PRAZO ao Contrato nº 057/2014, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL e a empresa PIERO CONSTRUTORA LTDA.-ME.**

**Concorrência Pública nº 001/2014. Processo nº 042/2014.**

**Objeto: Construção da Creche Escola, "EMEI CLÓVIS BARBOSA", na Rua Padre Martins, em Cidade de Palmital/SP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 44.543.981/0001-99, com sede administrativa na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, CEP: 19970-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **JOSÉ ROBERTO RONQUI**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 6.315.806 e CPF/MF nº 707.317.808-68, residente e domiciliado na Rua Pedro Machado da Silva nº 713, CEP: 19970-000, em Palmital/SP, e, por outro lado a empresa **PIERO CONSTRUTORA LTDA.-ME.**, na Rua Alberto Ankian nº 113 - Bairro: Recanto Novo Cosmópolis - CEP: 13150-000, com sede no Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.455.312/0001-39, Inscrição Estadual nº 276.090.712.113, aqui representada pela senhora **ELISANGELA RODRIGUES TAVARES PIEROBON**, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 23.362.293-7-SSP/SP e CPF/MF nº 137.383.538-95, residente e domiciliada na Rua Claudemir Krebsky nº 221, na Cidade de Cosmópolis, Estado de São Paulo, têm entre si, justo e acordado e celebram, por força do presente instrumento, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO**

De acordo com o pedido da empresa acima citada, fica a vigência do Contrato prorrogada por **mais 06 (seis) meses**, contados a partir do **dia 30 de junho de 2017.-**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, lavrado em 25 de junho de 2014, naquilo que não colidir com o disposto no presente TERMO ADITIVO.

E, por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e efeito.

Palmital/SP, 28 de junho de 2017.-

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
JOSÉ ROBERTO RONQUI  
-Prefeito Municipal-

  
**PIERO CONSTRUTORA LTDA.-ME.**  
ELISANGELA RODRIGUES TAVARES PIEROBON  
-Sócia/Proprietária-



**Prefeitura Municipal de Palmital**  
- Estado de São Paulo -

**NOTIFICAÇÃO**

**À**

**PIERO CONSTRUTORA LTDA-EPP**

**REFERENTE À CONSTRUÇÃO DA CRECHE ESCOLA EMEI PROFª  
CLÓVIS BARBOSA**

**Localizada à Rua Padre Martins esquina com Rua Mello Peixoto, no  
Município de Palmital-SP**

Palmital, 30 de novembro de 2017.

Considerando que na data de 28 de junho de 2017, foi firmado entre as partes o 3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n. 057/2014 – Concorrência n. 01/2014 – Processo n. 042/2014, referente à construção de uma creche escola na rua Padre Martins esquina com a rua Mello Peixoto;

Considerando que a cláusula primeira fixou o prazo de 6 meses sobre a vigência do contrato para a retomada da obra, contados a partir do dia 30 de junho de 2017;

Considerando que, as demais cláusulas e condições do contrato originário, lavrado em 25 de junho de 2014, naquilo que não colidir com o disposto no presente aditivo, ficam totalmente ratificadas;


Considerando que segundo informações do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Palmital, a empresa notificada até a presente data não retomou a obra, nem tampouco realizou qualquer serviço na mesma;



## **Prefeitura Municipal de Palmital** **- Estado de São Paulo -**

Tem a presente, a finalidade de **NOTIFICAR** essa empresa, na pessoa de seu representante legal, para que tome as providências necessárias no sentido de RETOMAR A OBRA, no prazo de 15 dias, sob pena serem tomadas todas as medidas judiciais cabíveis, inclusive para fins de rescisão do presente contrato, impondo-se as penalidades aplicáveis.

Atenciosamente,



**ROBERTO RIVELINO MARTINS**  
**OAB/SP 175.104**  
**Diretor de Negócios Jurídicos**